

PSICOLOGIA JURÍDICA: a psicopatia no âmbito do Direito Penal

Dhulirrane da Silva¹

Christovam Castilho Junior²

Resumo

Pretende-se nessa pesquisa provocar reflexões acerca da Psicologia Jurídica e sua importância para o Direito Penal com enfoque na Psicopatia. Desde os primórdios há uma busca sobre a funcionalidade da mente humana, sendo está objeto de estudo e fascínio por inúmeros estudiosos. Nesse sentido busca-se desenvolver um processo histórico da psicologia, bem como do psicopata e suas principais características objetivando uma visão mais ampla sobre a temática. O psicopata sempre se fez presente na sociedade, sempre presente na literatura e no cinema. Os níveis de crueldade que envolve muitos casos chamam a atenção das pessoas, principalmente de estudiosos que desde sempre buscam desvendar os mistérios existentes na mente o humana. Nesse sentido, busca apresentar a importância da Psicologia Jurídica em casos de psicopatia, visto que tal ciência corrobora de maneira significativa para com o Direito Penal no momento de realizar apontamentos sobre o encaminhamento jurídico mais apropriado. A pesquisa aborda a importância da interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito, bem como as principais características do psicopata, suas ações e como identificá-los. Trata-se de uma pesquisa qualitativa baseada em bibliografias de autores renomados e fluentes no assunto que proporciona um esclarecimento mais amplo no que se refere à Psicologia Jurídica, ao Direito e a Psicopatia. A análise geral do estudo registra uma forte tendência para que estudantes e operadores do Direito apoiem-se em informações atualizadas e destacadas pela temática.

Palavras-chave: Crime. Direito. Psicologia. Psicopata. Psicopatia.

Abstract

This research intends to provoke reflections about Legal Psychology and its importance for Criminal Law with a focus on Psychopathy. Since the beginning, there has been a search for the functionality of the human mind, being the object of study

¹ Graduada em Direito pela Faculdade de Santo Antônio da Platina/PR (FANORPI).

E-mail: dhulirranesilvac@gmail.com

² Advogado, Conciliador do TJ/PR, Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos (FAESO); do Curso de Direito da Faculdade de Santo Antônio da Platina (FANORPI); e dos Cursos de Agronegócio, Jogos Digitais, Ciência de Dados, Segurança da Informação da Faculdade de Tecnologia de Ourinhos (FATEC).

E-mail: castilhojunior.estacio@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/3815097029716383>

and fascination by countless scholars. In this sense, we seek to develop a historical process of psychology, as well as of the psychopath and its main characteristics, aiming at a broader view on the subject. The psychopath has always been present in society, always present in literature and cinema. The levels of cruelty involved in many cases draw people's attention, especially scholars who have always sought to unravel the mysteries existing in the human mind. In this sense, it seeks to present the importance of Legal Psychology in cases of psychopathy, since such science significantly corroborates with Criminal Law at the time of making notes on the most appropriate legal referral. The research addresses the importance of interdisciplinarity between Psychology and Law, as well as the main characteristics of the psychopath, their actions and how to identify them. It is a qualitative research based on bibliographies of renowned and fluent authors in the subject that provides a broader clarification regarding Legal Psychology, Law and Psychopathy. The general analysis of the study registers a strong tendency for Law students and operators to rely on updated information highlighted by the theme.

Keywords: Crime. Right. Psychology. Psycho. Psychopathy.

1 Introdução

Desde os primórdios há uma busca sobre os conhecimentos que imergem a mente humana. Há uma busca incessante de estudiosos que buscam analisar os processos mentais e como eles ocorrem e se desenvolvem. Para Freud (1938, p. 79), a consciência é um “fato sem igual, que resiste a toda explicação ou descrição”. Esse mistério de como funciona e como se desenvolve o comportamento humano faz que constantemente se desenvolva estudos referente à mente humana. Destarte, a presente pesquisa tem como temática Psicologia Jurídica: Psicopatia no Âmbito do Direito Penal.

A Psicologia Jurídica é uma ciência de suma importância, visto que corrobora nas áreas da violência, investigação e Direitos Humanos. A Psicologia Jurídica se dedica ao Direito Penal, no qual o profissional atua no processo criminal de diferentes formas, como na avaliação de suspeitos, motivação criminal, na detecção de comportamentos criminais, entre outros. A Psicologia Jurídica se tornou um dos campos de atuação na Psicologia criminal que tem por objetivo atuar em processos criminais de diferentes maneiras, especificamente em compreender e detectar as

motivações e comportamentos perigosos. Assim como na psicologia, a psicologia jurídica visa analisar e compreender o comportamento humano, o que ocorreram e possa vir a ocorrer. Freud publicou uma extensa obra, durante toda a sua vida, relatando suas descobertas e formulando leis gerais sobre a estrutura e o funcionamento da psique humana, desenvolvendo diversas teorias que corroboram até os dias de hoje para compreender-se o comportamento humano.

A ênfase da pesquisa está na psicopatia e na análise das sanções penais aplicáveis no ordenamento jurídico, bem como a importância da psicologia jurídica ao analisar os indivíduos psicopatas.

No que tange a psicopatia ou psicopata, sempre que mencionados, logo se lembra de crimes hediondos com nível de crueldade elevado. Ou remete a cenas de filmes e series que sempre se inspiram em peonagens reais para criar personalidades psicopatas. Contudo, há um exagero na representação de tais criminosos, que assim como nos cinemas na vida real são confundidos com psicóticos. Por isso necessário uma abordagem sobre a temática, pois nem todo psicopata é homicida ou violento. Psicopatas são portadores de Transtorno de Personalidade Antissocial. Nesse sentido, não se trata de uma doença mental. As principais características são a falta de empatia, sensibilidade, remorso, moralidade e valores sociais. Psicopatas são extremamente manipuladores, costumam ser egocêntricos e em muitos casos culpam outrem por suas condutas.

O interesse pela temática surgiu após leituras sobre psicologia e sobre o comportamento humano, especificadamente sobre o comportamento de indivíduos que ao cometerem crimes hediondos com alto nível de crueldade não serem capazes de manifestar nenhum sentimento de remorso ou arrependimento sobre o ato criminoso. Ao se deparar com tal pensamento, indagações surgiram acerca do posicionamento do Direito Penal diante de casos concretos. Bem como se é visto a Psicologia Jurídica no âmbito do Direito. Nesse sentido, a elaboração da pesquisa está justificada na relevância em inserir a temática na formação acadêmica, visto que é no decorrer do curso de Direto que se prepara para lidar com as diversas situações.

Assim como, para o operador do direito que muitas vezes não dispõe de conhecimento necessário para saber se comportar diante de casos concretos.

A presente pesquisa objetiva abordar a Psicologia Jurídica, o Direito Penal, bem como a Psicopatia e difundir conhecimento sobre estes, mostrando um paradigma sobre a compreensão da temática. Para tanto, a pesquisa está fundamentada em leituras de autores fidedignos, buscando-se conceituar, caracterizar a temática no intuito de corroborar com novos conhecimentos e, utilizou-se de trabalhos de vários estudiosos referente ao tema para que assim se desenvolvesse um conhecimento mais amplo.

A presente pesquisa explana-se através de leituras bibliográficas que lhe dão base para o conhecimento da problemática em análise. Trata-se de estudo baseado na historiografia publicada pelos autores, em que será explicado o porquê da importância da Psicologia no Direito Penal, objetivando-se alcançar informações mais aprofundadas que permitam, conseqüentemente, gerar novos conhecimentos sobre esta temática que é tão pouco discutida e analisada.

O foco qualitativo preocupa-se com o aprofundamento da compreensão sobre a temática em um determinado grupo social, visto que, a compreensão muda de acordo com o caráter cultural e as organizações que as apresentam. Os pesquisadores citados mudam de foco derivando suas linhas de pesquisa que vão do processo exploratório até a psicanálise.

O procedimento técnico utilizados nesta pesquisa bibliográfica utiliza-se de vários autores enfocando o desenvolvimento da pesquisa nas principais características da psicologia e do psicopata, permitindo um aprofundamento necessário à busca do conhecimento no que se refere sobre o tema. As bibliografias utilizadas forneceram um esclarecimento maior sobre a temática, sua construção e desenvolvimento ao longo dos anos, objetivando uma nova postura mediante algo tão natural e intrínseco ao ser humano.

O método monográfico foi utilizado, pois se encaixa perfeitamente com as exigências do curso de Direito, abrangendo uma caracterização para designar uma diversidade de pesquisa e coleta de dados de casos particulares, um a um,

organizando um relatório crítico e ordenado, investigando radicalmente um tema, seja com suas especificidades coletivas ou particulares.

A elaboração da presente pesquisa desenvolve sua estruturação com os objetivos que serão alcançados, analisando e discutindo a temática, apresentando fundamentação teórica divisionada em três capítulos.

O primeiro capítulo demonstrará um breve conceito, cronologia histórica, bem como os principais fundadores da psicologia no Brasil e no mundo, bem como a psicanálise, fornecendo conhecimentos importantes para a compreensão do desenvolvimento da mente humana e seus comportamentos. Em seguida, serão abordadas as regulamentações existentes para a psicologia dentro do Direito Penal.

O terceiro capítulo abordará a psicopatia, bem como as suas principais características, seu desenvolvimento, seus níveis e casos reais de psicopatas brasileiros, como uma coletânea de jurisprudência e as possíveis soluções para a ressocialização e intervenção do psicopata.

Com o aprofundamento de todo o material pesquisado sobre a temática, objetiva-se compreender a necessidade de dar visibilidade e autenticidade a psicologia jurídica no âmbito do direito penal, utilizando-se da transversalidade para a naturalização do tema colaborando com a formação do estudante em busca da formação profissional capacitada e preparada para lidar com situações cotidianas voltadas a psicologia jurídica, ao direito penal e a psicopatia.

2 Breves considerações da Psicologia

A presente pesquisa tem por objetivo levantar reflexões sobre a Psicologia Jurídica e sua importância para o Direito Penal, especificadamente em casos de Transtorno da Personalidade Antissocial, ou seja, Psicopatas. Atualmente vivenciamos uma sociedade globalizada na qual são abordados diferentes assuntos. Ora vivemos a complexidade de uma sociedade que envolve componentes econômicos, políticos, sociológicos, psicológicos, afetivos, entre outros que são

inseparáveis, são partes de um todo que devem ter estudos entrelaçados. Nesse sentido, as ciências vêm se articulando juntas de maneira interdisciplinar.

No campo do direito, as ciências surgem com o objetivo de auxiliar nas resoluções dos litígios a fim de promover justiça para com a sociedade. Nesse sentido, compreende-se a Psicologia como ciência que visa compreender o ser humano e suas ações. Essa interdisciplinaridade entre as áreas do conhecimento possibilita um diálogo e comunicação entre elas, ofertando assim um conhecimento mais complexo. Segundo Edgar Morim (2013, p.14), “o retalhamento das disciplinas torna impossível aprender ‘o que é tecido junto’, isto é, o complexo, segundo o sentido original do termo”. Nesse sentido, a presente pesquisa busca compreender a Psicologia Jurídica e sua aplicabilidade no Direito.

Destarte, para que haja uma compreensão sobre a temática, é necessária uma abordagem histórica, para que se possa compreender a sua evolução e importância na sociedade no processo histórico, bem como os principais pensadores e estudiosos que buscaram compreender a mente humana, seu funcionamento e desenvolvimento. Tal análise corrobora de maneira significativa para a compressão da temática abordada.

2.1 Evolução histórica da Psicologia

Para compreender a psicologia e a sua importância no Direito Penal, é necessário discorrer brevemente sobre a Psicologia no decorrer da história.

Nos primórdios, alguns homens, como Platão e Aristóteles, dedicaram-se a compreender esse espírito empreendedor do conquistador grego, ou seja, a Filosofia começou a especular em torno do homem e da sua interioridade. É entre os filósofos gregos que surge a primeira tentativa de sistematizar uma Psicologia. O próprio termo psicologia vem do grego *psyché* que significa alma, e de *logos* que significa razão. Portanto, etimologicamente, psicologia significa “estudo da alma”. A alma ou espírito era concebido como a parte imaterial do ser humano e abarcaria o pensamento, os sentimentos de amor e ódio, a irracionalidade, o desejo, a sensação e a percepção.

Os filósofos pré-socráticos preocupavam-se em definir a relação do homem com o mundo através da percepção. Discutiam se o mundo existe porque o homem o vê ou se o homem vê um mundo que já existe. Mas é com Sócrates (469-399 a.C.) que a Psicologia na Antiguidade ganha consistência. Sua principal preocupação era com o limite que separa o homem dos animais. Desta forma postulava-se que a principal característica humana era a razão.

O passo seguinte é dado por Platão (427-347 a.C.), discípulo de Sócrates. Esse filósofo procurou definir um “lugar” para a razão no próprio corpo. Definiu esse lugar como sendo a cabeça, onde se encontra a alma do homem. A medula seria, portanto, o elemento de ligação da alma com o corpo. Este elemento de ligação era necessário porque Platão concebia a alma separada do corpo. Quando alguém morria, a matéria (o corpo) desaparecia, mas a alma ficava livre para ocupar outro corpo.

Aristóteles (384-322 a.C), discípulo de Platão, foi um dos mais importantes pensadores da história da Filosofia. Sua contribuição foi inovadora ao postular que alma e corpo não podem ser dissociados. Para Aristóteles, a *psyché* seria o princípio ativo da vida. Esse filósofo chegou a estudar as diferenças entre a razão, a percepção e as sensações. Esse estudo está sistematizado no *De Anima*, que pode ser considerado o primeiro tratado em Psicologia.

Portanto, 2.300 anos antes do advento da Psicologia científica, os gregos já haviam formulado duas “teorias”: a platônica, que postulava a imortalidade da alma e a concebia separada do corpo, e a aristotélica, que afirmava a mortalidade da alma e a sua relação de pertencimento ao corpo.

Falar de Psicologia nesse período é relacioná-la ao conhecimento religioso, já que, ao lado do poder econômico e político, a Igreja Católica também monopolizava o saber e, conseqüentemente, o estudo do psiquismo.

Santo Agostinho, inspirado em Platão, também fazia uma cisão entre alma e corpo. Entretanto, para ele, a alma não era somente a sede da razão, mas a prova de uma manifestação divina no homem. A alma era imortal por ser o elemento que liga o homem a Deus.

São Tomás de Aquino foi buscar em Aristóteles a distinção entre essência e existência. Como o filósofo grego, considera que o homem, na sua essência, busca a perfeição através de sua existência. Porém, introduzindo o ponto de vista religioso, ao contrário de Aristóteles, afirma que somente Deus seria capaz de reunir a essência e a existência, em termos de igualdade. Portanto, a busca de perfeição pelo homem seria a busca de Deus.

As transformações ocorrem em todos os setores da produção humana. As ciências também conhecem um grande avanço. Em 1543, Copérnico causa uma revolução no conhecimento humano mostrando que o nosso planeta não é o centro do universo. Esse avanço na produção de conhecimentos propicia o início da sistematização do conhecimento científico começam a se estabelecer métodos e regras básicas para a construção do conhecimento científico.

Neste período, René Descartes (1596-1659), um dos filósofos que mais contribuiu para o avanço da ciência, postula a separação entre mente (alma, espírito) e corpo, afirmando que o homem possui uma substância material e uma substância pensante, e que o corpo, desprovido do espírito, é apenas uma máquina.

Esse dualismo mente-corpo torna possível o estudo do corpo humano morto, o que era impensável nos séculos anteriores (o corpo era considerado sagrado pela Igreja, por ser a sede da alma), e dessa forma possibilita o avanço da Anatomia e da Fisiologia, que iria contribuir em muito para o progresso da própria Psicologia.

No século XIX, destaca-se o papel da ciência, e seu avanço torna-se necessário. O crescimento da nova ordem econômica, o capitalismo traz consigo o processo de industrialização, para o qual a ciência deveria dar respostas e soluções práticas no campo da técnica.

Nesse mundo, vivia um homem que tinha seu lugar social definido a partir do nascimento. A razão estava submetida à fé como garantia de centralização do poder. A autoridade era o critério de verdade. Esse mundo fechado e esse universo finito refletiam e justificavam a hierarquia social inquestionável do feudo.

O capitalismo pôs esse mundo em movimento. O universo também foi posto em movimento. O Sol tornou-se o centro do universo, que passou a ser visto sem

hierarquizações. O homem, por sua vez, deixou de ser o centro do universo (antropocentrismo), passando a ser concebido como um ser livre, capaz de construir seu futuro. O servo, liberto de seu vínculo com a terra, pôde escolher seu trabalho e seu lugar social. Com isso, o capitalismo tornou todos os homens consumidores, em potencial, das mercadorias produzidas.

O conhecimento tornou-se independente da fé. Os dogmas da Igreja foram questionados. O mundo se moveu. A racionalidade do homem apareceu, então, como a grande possibilidade de construção do conhecimento.

Estavam dadas as condições materiais para o desenvolvimento da ciência moderna. A necessidade de os homens construírem novas formas de produzir conhecimento, que não era mais estabelecido pelos dogmas religiosos e/ou pela autoridade eclesial. Sentiu-se necessidade da ciência.

A partir dessa época, a noção de verdade passa, necessariamente, a contar com o aval da ciência. A própria Filosofia adapta-se aos novos tempos.

É em meados do século XIX que os problemas e temas da Psicologia, até então estudados exclusivamente pelos filósofos, passam a ser, também, investigados pela Fisiologia e pela Neurofisiologia em particular. Os avanços que atingiram também essa área levaram à formulação de teorias sobre o sistema nervoso central, demonstrando que o pensamento, as percepções e os sentimentos humanos eram produtos desse sistema.

Para se conhecer o psiquismo humano passa a ser necessário compreender os mecanismos e o funcionamento da máquina de pensar do homem e o seu cérebro. Assim, a Psicologia começa a trilhar os caminhos da Fisiologia, Neuroanatomia e Neurofisiologia.

Por volta de 1860, temos a formulação de uma importante lei no campo da Psicofísica. É a Lei de Fechner-Weber, que estabelece a relação entre estímulo e sensação, permitindo a sua mensuração.

Segundo Fechner e Weber, a diferença que sentimos ao aumentarmos a intensidade de iluminação de uma lâmpada de 100 para 110 watts será a mesma sentida quando aumentamos a intensidade de iluminação de 1000 para 1100 watts,

isto é, a percepção aumenta em progressão aritmética, enquanto o estímulo varia em progressão geométrica.

Essa lei teve muita importância na história da Psicologia porque instaurou a possibilidade de medida do fenômeno psicológico, o que até então era considerado impossível. Dessa forma, os fenômenos psicológicos vão adquirindo status de científicos, porque, para a concepção de ciência da época, o que não era mensurável não era passível de estudo científico.

Outra contribuição muito importante nesses primórdios da Psicologia científica é a de Wilhelm Wundt (1832-1926). Wundt cria na Universidade de Leipzig, na Alemanha o primeiro laboratório para realizar experimentos na área de Psicofisiologia. Por esse fato e por sua extensa produção teórica na área, ele é considerado o pai da Psicologia moderna ou científica.

O berço da Psicologia moderna foi à Alemanha do final do século XIX. Wundt, Weber e Fechner trabalharam juntos na Universidade de Leipzig. Seu status de ciência é obtido à medida que se “liberta” da Filosofia. Sob os novos padrões de produção de conhecimento, passam a: definir seu objeto de estudo (o comportamento, a vida psíquica, a consciência); delimitar seu campo de estudo, diferenciando-o de outras áreas de conhecimento, como a Filosofia e a Fisiologia; formular métodos de estudo desse objeto; formular teorias enquanto um corpo consistente de conhecimentos na área.

Essas teorias devem obedecer aos critérios básicos da metodologia científica, isto é, deve-se buscar a neutralidade do conhecimento científico, os dados devem ser passíveis de comprovação, e o conhecimento deve ser cumulativo e servir de ponto de partida para outros experimentos e pesquisas na área.

Resultado do grande avanço econômico que colocou os Estados Unidos na vanguarda do sistema capitalista, é ali que surgem as primeiras abordagens ou escolas em Psicologia, as quais deram origem às inúmeras teorias que existem atualmente: funcionalismo, estruturalismo e associacionismo.

Para a escola funcionalista de W. James importa responder “o que fazem os homens” e “por que o fazem”. Para responder a isto, W. James elege a consciência

como o centro de suas preocupações e busca a compreensão de seu funcionamento, na medida em que o homem a usa para adaptar-se ao meio.

Está preocupado com a compreensão do mesmo fenômeno que o Funcionalismo: a consciência. Mas, diferentemente de W. James, Titchner irá estudá-la em seus aspectos estruturais, isto é, os estados elementares da consciência como estruturas do sistema nervoso central. O método de observação de Titchner, assim como o de Wundt, é o introspeccionismo, e os conhecimentos psicológicos produzidos são eminentemente experimentais, isto é, produzidos a partir do laboratório.

Sua produção de conhecimentos pautava-se por uma visão de utilidade deste conhecimento, muito mais do que por questões filosóficas que perpassam a Psicologia.

O termo associacionismo origina-se da concepção de que a aprendizagem se dá por um processo de associação das ideias das mais simples às mais complexas. Assim, para aprender um conteúdo complexo, a pessoa precisaria primeiro aprender as ideias mais simples, que estariam associadas àquele conteúdo.

Thorndike formulou a Lei do Efeito, que seria de grande utilidade para a Psicologia Comportamentalista. De acordo com essa lei, todo comportamento de um organismo vivo (um homem, um pombo, um rato etc.) tende a se repetir, se nós recompensarmos (efeito) o organismo assim que este emitir o comportamento.

Por outro lado, o comportamento tenderá a não acontecer, se o organismo for castigado (efeito) após sua ocorrência.

2.2 As principais teorias da Psicologia no Século XX

A Psicologia enquanto um ramo da Filosofia estudava a alma. A Psicologia científica nasce quando, de acordo com os padrões de ciência do século XIX, Wundt preconiza a Psicologia “sem alma”. O conhecimento tido como científico passa então a ser aquele produzido em laboratórios, com o uso de instrumentos de observação e medição.

Se antes a Psicologia estava subordinada à Filosofia, a partir daquele século ela passa a ligar-se a especialidades da Medicina, que assumira, antes da Psicologia, o método de investigação das ciências naturais como critério rigoroso de construção do conhecimento. Essa Psicologia científica, que se constituiu de três escolas, Associacionismo, Estruturalismo e Funcionalismo, foi substituída, no século XX, por novas teorias.

Todo conhecimento referente à humanidade advém de períodos e fatos históricos que apresentam pressupostos necessários para a compreensão da humanidade e seu desenvolvimento. No campo das ciências isso não é diferente. Cada época é influenciada por um momento histórico que nos permite conhecer o passado, compreender o presente e modificar o futuro, caso seja necessário.

O comportamento humano sempre foi alvo de estudo, desde os primórdios filósofos buscam compreender a humanidade e a sua interação com o meio em que vive e desde então, não se cessou debates referente a consciência, mente e o corpo. O campo das ciências teve grandes transformações no século XVI com a Revolução Científica no Iluminismo. Nesse período, obtiveram inúmeras respostas, contudo não havia uma clareza mais ampla sobre a mente humana e o seu funcionamento.

Entre todos os campos da ciência a psicologia se torna a mais misteriosa para leigos. Muitos imaginam e conceituam a psicologia em diferentes cenários. Podem compreender como profissionais de jaleco branco atendendo em clínicas psiquiátricas ou como um profissional atendendo e analisando o paciente em seu divã.

Nesse sentido, a psicologia tem como motivo de estudo o comportamento humano e questões que envolvem a sua personalidade, aprendizagem, motivações, memória, inteligência, o funcionamento do sistema nervoso, a comunicação, desenvolvimento interpessoal, comportamento sexual, agressividade, seu comportamento em um determinado grupo, sono, prazer, dor entre outros.

Acredita-se que Aristóteles (Século IV a.C) seja o primeiro autor a desenvolver estudos na psicologia, intitulado “Acerca da Alma”. O filósofo chegou a desenvolver estudos estabelecendo diferenciação entre razão, percepção e sensação.

No homem, como em todo o ser vivo, corpo e alma compunham uma unidade. A alma garantia a vida, a realização das funções vitais; a alma era a forma, enquanto o corpo a matéria que precisava dessa forma para tornar-se ato. Era a forma, a alma, que dava vida, que emprestava finalidade aos corpos animados. E assim como não se podia pensar em matéria destituída de forma, também o contrário era sem sentido. (ARISTÓTELES (2018), ANDERY, MICHELETO e SÉRIO, 1988, p. 90 - 91).

Diante o exposto, observa-se o início do pensamento psicológico desde os primórdios embora se considere a psicologia como uma ciência recente. Assim como toda ciência a psicologia foi desenvolvida no processo histórico com diferentes concepções. Nas raízes filosóficas, René Descartes distinguiu pela primeira vez corpo e mente, sendo essencial para a Psicologia. “todos os seres humanos tinham uma existência dual: um corpo que funciona como uma máquina e uma mente pensante e imaterial, ou alma.” (DESCARTES, 1983, p. 38).

Na atualidade a psicologia é considerada uma ciência que procura estudar os processos mentais dos sentimentos, pensamentos, razão, inconsciente e o comportamento humano. Destarte, a Psicologia tem como objetivo compreender o processo mental, neural e cultural do ser humano que envolve questões desde o seu nascimento até sua morte.

2.3 A Psicologia no Brasil

No Brasil a Psicologia desenvolveu-se por uma cronologia histórica, se moldando e se modificando no decorrer dos anos influenciada por inúmeros fatores abordados a seguir.

Como é sabido, religiosos, políticos, educadores, filósofos e moralistas foram os pioneiros em abordar questões psicológicas no Brasil. O Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região discorre que:

Essas ideias figuram em obras de filosofia moral, teologia, pedagogia, medicina, política e arquitetura; abordando temas como emoções, sentidos, autoconhecimento, educação, personalidade, controle do

comportamento, aprendizagem, influência paterna, educação feminina, trabalho, adaptação ao meio, processos psicológicos, práticas médicas, controle político, diferenças raciais e étnicas e persuasão de “selvagens”.

Inicialmente no Brasil as primeiras impressões psicológicas eram apresentadas por médicos que discorriam em seus trabalhos de conclusão de curso. No século XIX a psicologia passou a ser compreendida como matéria interdisciplinar, pois estabeleceu ligações com diferentes campos do saber. Contudo, verificou-se a necessidade da distinção, para que desta forma pudesse compreender a Psicologia como um campo específico do saber. No estado de São Paulo foram desenvolvidos laboratórios de pesquisas, no qual Wactaw Radecki desenvolveu o primeiro modelo de ensino superior em Psicologia no Brasil.

No iluminismo, Século XVIII, surgiram novas concepções para a compreensão para os transtornos psicológicos. Nesse período que havia qualificação para compreender e curar os males da alma seria o confessor. Cólera e Bebedice (1794) discorrem que: “Descobrimo-se na Confissão, as chagas todas do coração humano facilmente são conhecidas e podem ser inteiramente curadas pelos Médicos, que as observarão e examinarão em segredo”. Em 1960, com a lei nº 7/210/1984, foi ano em que houve o reconhecimento da Psicologia no Brasil.

2.4 A Psicanálise

A origem da psicanálise encontra-se relacionada à vida de seu fundador Sigmund Freud e seu discípulo Carl Gustav Jung que descreveram profundamente o comportamento humano e as suas ações. Contudo, estudos relacionados à mente são bem mais antigos.

Na Grécia Antiga Platão em seus pensamentos diferenciava mente e corpo. Essa ambição por descobrir sobre o que ocorre na mente humana é bem mais antiga do que se imagina.

Compreender a psicanálise, seus fundadores e preceitos são essenciais para compreender a mente humana e seu desenvolvimento, apresentando assim pressupostos essenciais para que se tenha uma análise completa sobre o comportamento humano.

2.4.1 Freud: Pai da Psicanálise

Freud nasceu em 06 de maio de 1856, na Morávia, Europa Central. Suas teorias sobre a mente e o comportamento humano foram desenvolvidas por meio das observações realizadas durante a sua vida. Ao se formar em medicina, fica indignado com a indiferença dos médicos para com seus pacientes, especialmente com os que possuíam algum transtorno mental. Na busca pela compreensão sobre as causas de histerias, psicose e neurose buscam métodos e estudos que auxiliariam nessa descoberta.

Em 1885 ao presenciar um estudo de doença psíquica com uso da hipnose percebe que as manifestações físicas estão relacionadas com a mente.

Com o uso de técnicas de hipnose foi possível acessar memórias traumáticas com mais facilidade e, dando voz a esses pensamentos, memórias ocultas foram trazidas ao nível consciente, o que permitiu o desaparecimento do sintoma (COLLIN *et al.*, 2012).

Freud passou então a utilizar o método hipnótico em seus pacientes, contudo não dominava a técnica de hipnose. Além disso, observou que os sintomas só sumiam durante a hipnose. Diante disso, passou ao método desenvolvido pelo médico Josef Breuer, que discorrerá ser possível reduzir os sintomas de doenças psíquicas apenas com o diálogo. Nesse sentido, passou a ter uma conversação normal, dando voz aos seus pacientes de forma direcionada. No ano de 1896, Freud pela primeira vez utiliza o termo Psicanálise, na qual passou a analisar os componentes que formam a psique humana a partir da observação das falas do paciente. De acordo com Freud:

Quando, em nossa primeira entrevista, eu perguntava a meus pacientes se recordavam do que tinha originalmente ocasionado o sintoma em questão, em alguns casos eles diziam não saber nada a esse respeito, enquanto, em outros, traziam à baila algo que descreviam como uma lembrança obscura e não conseguiam prosseguir. [...] eu me tornava insistente – quando lhes asseguravam que eles efetivamente sabiam, que aquilo lhes viria a mente – então, nos primeiros casos, algo de fato lhes ocorria, e nos outros a lembrança avançava mais um pouco. Depois disso eu ficava ainda mais insistente: dizia aos pacientes que se deitassem e fechassem deliberadamente os olhos a fim de se “concentrarem”, o que tinha pelo menos alguma semelhança com a hipnose. Verifiquei então que, sem nenhuma hipnose, surgiam novas lembranças que recuavam ainda mais no passado e que provavelmente se relacionavam com nosso tema. “Experiências como essas me fizeram pensar que seria de fato possível trazer à luz, por mera insistência, os grupos patogênicos de representações que, afinal de contas, por certo estavam presentes” (FREUD, 1996, p. 282-283).

Suas teorias difundiram por inúmeras áreas do saber, teve marco inicial com a publicação de sua obra “A Interpretação dos Sonhos”. Contudo, apesar de revolucionária, suas teorias não foram aceitas por um longo período, visto que em uma época de opressão, de uma sociedade patriarcal e capitalista, quebrar tabus e conceito não era bem visto, fazendo com que inicialmente suas teorias não fossem aceitas por muitos. Contudo, todos os estudos e métodos de terapias resultaram na Psicanálise que passou não só a ser aceita, mas também estudada por inúmeros pesquisadores até o dia de hoje.

Dentro da esfera da análise freudiana, a psique humana distingue-se em três áreas relacionadas e interdependentes as quais não funcionam uma sem as outras. O ‘id’, por exemplo, é inconsciente, são as pulsões, os instintos, os impulsos orgânicos e desejos não conscientes de natureza sexual, mais tarde denominada como libido. Já o ego funciona através da estimulação da própria mente e impulsos exteriores, que é mais chamado de princípio da realidade, pois é a parte consciente do cérebro humano, é como a percepção real dos prazeres e da felicidade.

A terceira parte da complementação da psique se chama superego, que é formada ao longo da vida e das experiências vividas, a que chamamos como juiz moral, mesmo sendo o superego inconsciente ele funciona como a censura principal

dos impulsos sexuais e manifesta-se conscientemente através do comportamento do indivíduo, ao qual Freud designa seu desenvolvimento no período de latência entre seis e sete anos de idade, formando a personalidade sócio/moral.

2.4.1.1 ID, Ego e Superego

Com objetivo de compreender o aparelho psíquico bem como o seu desenvolvimento, Freud dividiu em três níveis estruturais sobre a composição da personalidade. Que são elas o ID, o Ego e o Superego. São conceitos criados por Freud para uma explicação de como seria o funcionamento da mente humana, considerando sempre o aspecto consciente e inconsciente. Seriam três “partes” da mente que atuando juntas, determinam e conduzem o comportamento humano.

O Id é comandado pelo “princípio do prazer”. Profundamente ligado à libido, está relacionado à ação de impulsos e é considerado inato. Está localizado no inconsciente, desconhece o consciente e a ética, agindo, portanto apenas a parte de estímulos instintivos, o que socialmente consideramos como amoral.

O ego é a parte consciente da mente, sendo responsável por funções como, por exemplo, percepção, memória, sentimentos e pensamentos. É comandado pelo “princípio da realidade”, sendo importante na interação entre sujeito e o ambiente externo. É um componente moral, que leva em conta as normas éticas existentes, atua como mediador entre id e superego.

O superego é o componente inibidor da mente, atuando de forma contrária ao id. Considerado por ser hipermoral, segue o “princípio do dever” e faz o julgamento das intenções do sujeito sempre agindo de acordo com a cultura relacionada a valores morais e regras de conduta. O superego é, então, componente moral e social da personalidade.

Nesse sentido, o Ego tem como base o princípio da realidade, se esforçando para satisfazer os desejos do Id de maneira realista e mais aceita socialmente. O princípio da realidade pesa os custos e benefícios da ação antes de decidir desistir ou ceder a um impulso.

Em muitos casos, os impulsos do id podem ser satisfeitos por meio de um processo de gratificação adiada, o ego acabará por permitir o comportamento, mas apenas no momento e no lugar certo. Conforme Freud (1976, p. 78) “o ego tem origem no inconsciente, sua função seria a de agir como mediador, integrador e harmonizador, entre as pulsões do id e as exigências e advertências do superego e as demandas da realidade externa”.

Nesse sentido, essas três personalidades vivem em batalha constante para controlar o comportamento humano. Caso o Id dominasse a mente humana ocorreria manifestações de comportamentos destrutivos na sociedade.

As diversas doenças psiconeuróticas advêm da necessidade de o indivíduo controlar a ansiedade. O desenvolvimento do ego se submete a pressões e situações de ansiedade arcaica frágil. O ego se vê exposto pelas violentas exigências do id e ameaças do superego cruel e tenta ao máximo satisfazer os dois lados.

2.4.2 Carl Gustav Jung

Jung nasceu em 1875, na Suíça. Desde pequeno teve que lidar com preconceitos devido à saúde da mãe. Para a sociedade da época, Emilie Preiswerk era considerada uma mulher com diversos distúrbios emocionais fazendo com que internações fossem decorrentes. Em uma de suas internações, devido ao longo período desenvolveu eczema nervoso e sonhos horríveis. Tal condição fez com que Jung desenvolvesse sua infância sem afetividade materna, fazendo com que ele questionasse a capacidade de obter afetividade de outras pessoas. Devido a sua criação religiosa, Jung focou suas especulações na religiosidade. A Psicologia de Jung foi influenciada pela Medicina, Teologia, Filosofia e do Espiritualismo.

No ano de 1900 formou-se em Medicina pela Universidade da Basileia, dando início a sua vida profissional no hospital Psiquiátrico Burgholzi, Zurique. Jung foi um dos maiores estudiosos sobre o homem e utilizou a si mesmo como matéria prima para as suas descobertas, Segundo ele:

Minha vida foi singularmente pobre em acontecimentos exteriores. Sobre estes não posso dizer muito, pois se me afiguram ociosos e desprovidos de consistência. Eu só me posso compreender a luz dos acontecimentos interiores. São estes que constituem a peculiaridade de minha vida e é deles que trata minha autobiografia. (JUNG, 2016, p. 58).

Seus estudos baseados em si mesmo decorrem de uma infância solitária, com uma família mal estruturada e a busca pelo conhecimento para escapar da solidão constante.

Quando discorre de acontecimentos interiores, refere-se a uma infância solitária e infeliz, não havia interesse em relações sociais, se tornando uma criança retraída, egocêntrica alienada ao mundo externo.

Segundo suas próprias palavras, “brincava comigo mesmo, caminhei sozinho e sonhei sozinho, vivi em um mundo misterioso e afastado” (JUNG, 1880, p.26). No ano de 1907, Jung visitou Freud, iniciaram por meio desta uma relação de amizade e corroboração científica.

Em 1912 os dois passaram a ter divergências que corroboraram para o rompimento, causando em Jung uma depressão por um longo período, o que levou a trilhar caminho próprio na Psicologia.

3 Psicologia Jurídica e o Direito

Diante de novas tecnologias, novos estudos referentes ao comportamento humano na sociedade, a psicologia Jurídica se torna um instrumento de suma importância no âmbito do Direito Penal. Ainda que seja uma prática antiga, refere-se a uma prática pouco reconhecida. Compreende-se que a psicologia jurídica tem se tornado cada vez mais importante em diferentes áreas do direito. Pois corrobora de maneira significativa em casos aplicados em Direito Penal, Direito da Família, na Criminologia, entre outros.

3.1 Psicologia e Direito: Trabalho Interdisciplinar

A interdisciplinaridade deve ser compreendida como uma atitude ousada frente ao conhecimento, visto que se trata de um instrumento que possibilita um diálogo, uma comunicação entre as áreas do conhecimento. Compreende-se interdisciplinaridade como algo inovador integrando as sabedorias e os conhecimentos para ultrapassar o modo fragmentado de pensar, Trindade (2008, p. 73) ao escrever sobre interdisciplinaridade afirma que:

Mais importante do que defini-la, porque o próprio ato de definir estabelece barreiras, é refletir sobre as atitudes que se constituem como interdisciplinares: atitude de humildade diante dos limites do saber próprio saber, sem deixar que ela se torne um limite; a atitude de espera diante do já estabelecido para que a dúvida apareça e o novo germine; a atitude de deslumbramento ante a possibilidade de superar outros desafios; a atitude de respeito ao olhar o velho como novo, ao olhar o outro e reconhecê-lo, reconhecendo-se; a atitude de cooperação que conduz às parcerias, às trocas, aos encontros, mais das pessoas que das disciplinas, que propiciam as transformações, razão de ser da interdisciplinaridade. Mais que um fazer, é paixão por aprender, compartilhar e ir além.

Segundo Houaiss (2001, p. 288), interdisciplinaridade é um adjetivo que se refere à relação entre duas ou mais disciplinas, ou ramos do conhecimento, é o que expõe a interconexão, a interação entre os conhecimentos, ou ramos do saber. Partindo desse pressuposto, compreende-se que a Psicologia e o Direito aspectos semelhantes.

A Psicologia tem por objetivo compreender e diagnosticar o comportamento humano, o Direito tem por objetivo diagnosticar, delimitar e instruir o comportamento humano.

Portando não se pode ensinar de maneira fragmentada, não se pode prender a conteúdos programáticos. Morim (2013, p.14), afirma que “o retalhamento das disciplinas torna impossível aprender “o que é tecido junto”, isto é, o complexo, segundo o sentido original do termo”. Ora vivemos a complexidade de uma sociedade que envolve componentes econômicos, políticos, sociológicos, psicológicos, afetivos,

entre outros que são inseparáveis, são partes de um todo que devem ser estudos entrelaçados.

A interdisciplinaridade deve ser compreendida como uma atitude ousada frente conhecimento, visto que, se trata de um instrumento que possibilita um diálogo uma comunicação entre as áreas do conhecimento. Esse diálogo, quando trabalhando possibilita que se tenham condições reais de atuar efetivamente e consciente na sociedade a qual ele pertence.

A relação Direito e Psicologia, não é uma relação atual. Desde os primórdios essas duas ciências vêm se relacionando e se aprimorando com o decorrer dos anos. O que não havia era uma distinção entre elas.

A psicologia jurídica se fundamenta na aplicação do conhecimento psicológico aplicado ao Direito, com o objetivo de auxiliar o direito nas interpretações diante de um fato concreto. Destacando-se em três áreas, como o Direito Civil, o Direito Penal e o Direito do Trabalho. No Direito Civil a Psicologia Jurídica busca regulares as pessoas e os patrimônios, visto que atos civis se encontram relacionado à capacidade jurídica dos cidadãos. Contudo, segundo Coutinho (2018, p.48):

Para ser pessoa basta que o homem exista, e, para ser capaz, o ser humano precisa preencher os requisitos necessários para agir por si, como sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica. Eis porque os autores distinguem entre capacidade de direito ou de gozo e capacidade de exercício ou de fato.

O conceito de capacidade jurídica foi redigido levando em conta conhecimentos da psiquiatria e psicologia, estabelecendo as três opções que se tem hoje, absolutamente incapaz, os menores de 16 anos, relativamente incapaz e aqueles que não puderem exprimir a vontade.

Na área do Direito Penal, a psicologia jurídica atualmente é fundamental, não somente após o ato criminal já realizado, mas também é estudada a tentativa de estabelecer as motivações dos crimes através de pesquisas para que possa tentar minimizar ou antecipar as ocorrências de modo que tenha o mínimo prejuízo possível.

Já a atuação da psicologia pós-realizações de crimes também tem natureza essencial nas decisões dos juristas, o exame de corpo delito, fator determinante em muitos casos, tem como contribuição da área da psicologia a verificação da condição de discernimento e sanidade mental do indivíduo atribuindo informações da possibilidade de perigo a sociedade, podendo resultar em casos de inimputabilidade.

Além disso, vale ressaltar a importância do conhecimento psicológico na obtenção de depoimentos, do réu, vítima e testemunhas, na necessidade de busca da verdade, os diversos instrumentos e cuidados a tomar devido os depoimentos muitas vezes serem tomados de emoções a qual o próprio mecanismo de defesa humana tende a adotar medidas para evitar a repetição dos sofrimentos.

Diante o exposto, a Psicologia Jurídica atua em dois momentos, primeiro na identificação do perfil psicológico do acusado e posteriormente no acompanhamento interno na recuperação psicológica e reeducação. Outro ponto refere-se ao fato de que a Psicologia Jurídica possibilita a tomada de decisões de maneira mais abrangente e contextualizada, buscando compreender o contexto do fato concreto.

Em caso de reclusão, a Lei de Execução Penal (LEP) dispõe sobre a segurança e garantias na carceragem. O artigo 1º discorre que: “a Execução Penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Nesse sentido, cabe ao Estado ofertar condições e tratamentos necessários para que haja a ressocialização desses indivíduos. Nesse cenário, a psicologia jurídica se torna uma importantíssima aliada, sendo fundamental no decorrer dos trâmites legais.

Em casos de inimputabilidade, o artigo 26 em seu parágrafo único do Código Penal (BRASIL, 1940), discorre que:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente

capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Nesse sentido, quando declarado mentalmente incapaz pode-se reduzir a pena. Aplicando leis e medidas de segurança que sejam aplicáveis, como se encontra disposto no artigo 98 do Código Penal (BRASIL, 1940):

Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º e 4º.

Nesse sentido, compreende-se que a Psicologia Jurídica é ferramenta essencial para estabelecer os transtornos mentais para aplicabilidade da lei, garantindo assim que o indivíduo pague pelos seus atos, contudo sem esquecer-se de seus direitos e condições.

3.1.1 Psicologia Jurídica

A Psicologia Jurídica se refere à área da psicologia que se relaciona com o âmbito jurídico tanto no âmbito teórico quanto no prático. O objeto de estudo é o comportamento humano voltado para o âmbito jurídico. Nesse sentido, o profissional desta área irá analisar casos que por determinação judicial necessitem de laudos psicológicos do indivíduo envolvido em um processo judicial. Sendo analisado o estado mental do réu, apresentando um parecer que vise corroborar com o veredito final.

A Psicologia Jurídica tem como objetivo auxiliar o trabalho realizado por profissionais da área da psicologia e do direito. Sua principal função está relacionada ao âmbito da justiça e destina-se a auxiliar nas questões relacionadas à saúde mental dos indivíduos envolvidos no processo. Como campo de conhecimento da pesquisa

em psicologia, existem importantes colaborações nas áreas de cidadania, violência e direitos humanos.

Germano (2016, p. 36), discorre que a inserção do psicólogo no âmbito jurídico ainda é um processo em construção. Ou seja, se refere a um estudo atual com pouco conhecimento.

O psicólogo jurídico atual, essencialmente em tribunais pode contudo estender sua análise a casos de âmbito familiar e trabalhista, visto que são casos que também podem vir analisar o comportamento humano, bem como consequências psicológicas. No Brasil se utiliza o termo Psicologia Jurídica ou Psicologia Forense. Não são necessariamente psicólogos forenses, pois podem ser psicólogos clínicos, educacionais, neurologistas ou demais terapeutas que possuem conhecimento psicológico que podem ser possíveis testemunhas.

Como discorrido anteriormente, é uma ciência não muito conhecida, contudo estudos referentes à temática vêm crescendo, visto a importância do psicólogo forense no sistema judiciário. Por meio desta se estuda casos psicológicos de criminosos em geral, como por exemplo, casos de psicopatas, homicídios e crimes sexuais. Para Silva (2008, p. 82):

A verdade que o psicólogo jurídico intenciona desvendar nunca é inteira, e sim, parcial, subjetiva, idiossincrática. Essa intenção da busca pela verdade parece refletir uma pressão para que o psicólogo participe do conflito expresso no discurso jurídico. a verdade que o psicólogo jurídico intenciona desvendar nunca é inteira, e sim, parcial, subjetiva, idiossincrática. Essa intenção da busca pela verdade parece refletir uma pressão para que o psicólogo participe do conflito no discurso jurídico. É necessário que o profissional de Psicologia tenha uma postura coerente com suas funções, uma vez que o discurso da Psicologia é auxiliar o Direito de modo complementar, devendo, portanto, marcar a diferença e assumir responsabilidades somente pela área que lhe compete, em seus aspectos conscientes e inconscientes.

Nesse sentido, a importância da psicologia jurídica se justifica no auxílio que está ciência para o direito penal. O profissional em Psicologia deve compreender conceitos de Direito Administrativo, Constitucional, Processual, Penal.

A psicologia jurídica tem como enfoque entender e explicar e ser exata, criando novas normas e leis regulamentadoras, tornando socialmente eficazes e adequadas promovendo a efetivação do direito dos Direitos Humanos, com o arranjo sistêmico de sua aplicação e agregando nas necessidades de cada ser humano em situações jurídicas.

O direito pelo direito é mais do mundo do “deve ser” é mais normativo no sentido de leis, regras e normas, enquanto a psicologia traz o direito pelo direito humanizando atuando mais no mundo “do ser”, preocupada mais com a questão da personalidade individual de cada um com técnicas e capacitação da profissão Psicologia Jurídica melhorando muito o âmbito do Direito.

Cada psicologia tem sua importância para o direito pelo direito no âmbito jurídico, como a Forense que é a primeira do grupo na psicologia Jurídica e a mais utilizada sendo conhecidas como a Psicologia do Direito onde analisa laudos, diagnósticos, provas nas questões processuais, sendo um respaldo para o direito pelo direito.

Há a psicologia investigativa, entre outras dentro da Psicologia Jurídica hoje entendida como fundamental para um juiz e também para o réu que está em julgamento.

Refere-se a uma área da psicologia jurídica não qual busca explicações para os crimes. Busca compreender o porquê o crime ocorreu. Nesse sentido a Psicologia Criminal tem como objetivo traçar o perfil criminal por meio das características do delito bem como o comportamento do criminoso. Rodrigues (2008, p. 38) discorre que é através do conhecimento sobre padrões de comportamento, que esses são avaliados e interpretados para que se possa traçar um perfil com prováveis características do criminoso. Tornando-se fundamental para a investigação criminal ao desvendar o crime e a mente criminosa.

Se referindo a Psicologia Criminal, pode-se discorrer sobre a Psicologia Penitenciária, que é uma área específica da Psicologia Jurídica que se relaciona com o sistema da justiça, sendo aplicada quando o condenado está sujeito ao cumprimento

da pena em regime fechado. Refere-se à atuação de psicólogos em prisões. Sendo problematizada e desconstruída e reconstruída no decorrer do tempo.

A inserção desse profissional ocorreu de maneira gradual e por período por meio de trabalho voluntário. Inicialmente a atuação ocorria com foco no estudo de criminosos e adolescentes infratores. LAGO discorre que:

No tocante à área acadêmica, deve ser mencionado o pioneirismo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pois desde a década de 80, temem suas disciplinas seja na forma de graduação ou de especialização um ramo focado em Psicologia Jurídica, ainda que tenha nomenclatura diferente, como foi o caso da especialização “Psicodiagnóstico para fins jurídicos” (LAGO 2009, p. 66).

Nesse primeiro momento, pode-se observar a aproximação da Psicologia e o Direito, visto que por meio da área criminal que se compreendeu a importância de diagnósticos psicológicos.

Segundo Lago, a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe uma nova perspectiva para a atuação da psicologia jurídica. Segundo ele:

A implantação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), fez com que a atuação dos psicólogos jurídicos fosse vista de outra maneira, no sentido de que houve uma maior abertura a debates sobre o comportamento humano, fez surgir uma interdisciplinariedade que fez com que o campo de atuação dos psicólogos fosse aumentado, pois não estariam mais limitados aos laudos, relatórios e perícias. (LAGO 2009, p. 49)

A atividade do psicólogo no campo da carceragem se deu pela aprovação da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que dispõe que:

Art.1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Na atualidade, são utilizadas avaliações psicológicas com objetivos definidos. O Conselho Nacional de Psicologia (2009, p. 58) discorre que:

Discussão sobre o papel do psicólogo direcionou-se para a compreensão das contradições existentes na realidade do campo. Foi apontado como tarefa do profissional psicólogo, o compromisso de melhorar as condições de vida no presídio, bem como transformar a cultura institucional e garantir os direitos das pessoas presas.

A atuação do psicólogo dentro do sistema prisional é ampla, participando das Comissões Técnicas de Classificação, o profissional pode executar outros trabalhos junto aos sujeitos que estão cumprindo pena privativa de liberdade e os próprios profissionais que atuam dentro da instituição.

Compreender a corroboração existente entre a Psicologia e os Direitos Humanos se faz necessário compreender os princípios e as normas que os norteiam, o que será discorrido nesse momento.

3.2 Princípios Constitucionais

Princípio advém do latim *principium*, isto é, origem, começo. No campo jurídico, os princípios são designados à vontade da sociedade. Estes devem ser considerados como verdade. Mello (2001, p. 771), discorre que:

É por definição mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhe o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

No âmbito filosófico compreendem-se princípios como valores adotados pelos indivíduos de acordo com sua consciência, regidos por leis morais relacionados à liberdade individual. No Direito, os Princípios remetem a valores básicos da ordem jurídica incluindo os princípios políticos-constitucionais (ou fundamentais) e os princípios jurídico-constitucionais.

Os princípios políticos constitucionais são os valores do Estado Democrático de Direito (respeito aos direitos e garantias fundamentais). Eles definem como o país está organizado e quais são os princípios das relações do Brasil com outros países. Estão definidos nos artigos 1º a 4º da Constituição. Segundo a doutrina de Espíndola:

No Direito Constitucional é que a concepção de fundamento da ordem jurídica como ordem global se otimiza diante da teoria principialista do Direito. Assim, os princípios estatuídos nas Constituições – agora princípios constitucionais -, ‘postos no ponto mais alto da escala normativa, eles mesmos, sendo normas, se tornam, doravante, as normas supremas do ordenamento’ (ESPÍNDOLA, 1999. p. 74).

Destarte, os princípios parecem ser altamente imperativos, sugerindo que são normativos, persuasivos, Cumprimento obrigatório, cuja violação macularia a ilegalidade e/ou inconstitucionalidade de conduta incompatível com o poder público.

É considerado fundamento estabelecido na Constituição Federal de 88, no art. 1º, inciso III. Aplica-se a todas as pessoas físicas indistintamente, estando assegurados todos os direitos e garantias inerentes a sua condição.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, assinada em 25 de dezembro de 1992, também conhecida por Pacto de San José da Costa Rica, estabelece o dever de respeito a direitos e liberdades, garantindo seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas, ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Com isso, a Dignidade é considerada como o atributo essencial da pessoa humana, independentemente de suas características físicas ou sociais. Incluem-se, nesse contexto, os portadores de deficiência mental e os presos, que terão tratamento

condizente com a sua condição humana, ou seja, terão direito aos seguintes aspectos: vida digna, assistência à saúde, educação, proteção do Estado, assistência familiar, integridade física, entre outros.

Direitos Fundamentais refere-se aos direitos protetivos, que tem por objetivo garantir aos indivíduos uma forma digna de existir dentro de uma sociedade. Os Direitos Fundamentais foram estabelecidos após a ditadura militar que perdurou no Brasil por vinte e um anos. Nos termos da Constituição Federal de 1988 os Direitos Fundamentais se subdividem em individuais e coletivos; sociais; nacionalidade; políticos e partidos políticos.

Os direitos e garantias fundamentais são um marco importante na Constituição Federal de 1988, pois são normas destinadas a promover a dignidade da pessoa humana e proteger os cidadãos do poder estatal com o único objetivo de protegê-los. O resultado de um processo histórico que remonta à Revolução Francesa é que os direitos e garantias fundamentais são essenciais à vida social no atual modelo democrático, pois garantem que todos os indivíduos sejam tratados igualmente perante o ordenamento jurídico.

Uma das coisas que torna a Constituição Cidadã um dos modelos constitucionais mais admirados no mundo é claro, sua ampla abrangência dos direitos fundamentais, que se caracteriza por seu foco na cidadania e na participação plena dos indivíduos na construção da sociedade.

3.2.1 Princípio da Dignidade Humana

Uma das características fundamentais nos Direitos Humanos Fundamentais se refere a da dignidade a pessoa humana, sendo à base da vida em sociedade. Vale ressaltar, que o fato de integral o gênero humano já faz do indivíduo detentor da dignidade. Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p. 32) discorre que: “mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada.” Nesse sentido, todo ser humano é digno, mesmo quando pensa não haver nele dignidade.

Para Perez (1979), a definição completa sobre os direitos fundamentais do indivíduo é um conjunto de instituições que se modifica de acordo com as exigências estabelecidas em um determinado período histórico, caracterizando-se pelas exigências da dignidade, da liberdade, que devem ser devidamente respeitadas pelo ordenamento jurídico. Segundo Moraes (2002) a dignidade humana:

É um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2002, p.50).

Por ser o princípio mais importante do ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da dignidade humana se encontra no artigo 1º da Constituição Federal, em seu inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I – a soberania;
II – a cidadania;
III – a dignidade da pessoa humana;
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V – o pluralismo político. (BRASIL, 1988).

Nota-se que, a dignidade humana é de suma importância para a vida do homem, o que fez com que seu direito fosse garantido por lei. No que se refere à Psicologia, em seus Princípios Fundamentais do Código de Ética dos Psicólogos discorre que:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, se nota a importância da relação entre a Psicologia e o Direito e a importância que as duas ciências discorrem sobre os Direitos Humanos e a Dignidade Humana.

Reconhecendo que as condições humanas a um determinado grupo eram compreendidas como arbitrária, em 1948 se desenvolveu A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Segundo Piovesan (2011, p. 48) a Declaração marca a busca de uma ética universal fundada na afirmação da dignidade humana ao consagrar valores universais cabíveis à condição única de humanidade para a titularidade de direitos.

Kant trouxe reflexões referentes ao essencial sobre as condições que determinam a dignidade da humanidade. Segundo esse autor, há determinadas coisas na vida que não há possibilidade de negociação, como por exemplo, a alimentação e a água são fundamentais para a sobrevivência humana. A liberdade é inegociável, pois está relacionada ao direito de ir e vir, é direito indiscutíveis e inegociáveis que Kant denominou como Dignidade.

Nessa perspectiva, o Princípio da Dignidade Humana remete a condição de jamais utilizar humanos para o fim de algo, deve-se haver o respeito para que assim possa se considerar uma vida digna.

Destarte, o princípio da dignidade humana obriga os Estados e as sociedades a respeitarem, protegerem e promoverem as condições que tornam possível uma vida digna. Impõe abstenções e obrigações em relação a ações positivas que influenciem e protejam o ser humano, pois pode viver em harmonia com a sociedade, ser visto como uma pessoa e não como uma coisa, com direitos e deveres iguais, não só os países vizinhos, mas também o Estado deve respeitar, pois o princípio da dignidade humana orienta outros princípios e garante essa estabilidade entre os cidadãos e o Estado.

Atualmente pode-se constar um número expressivo de crimes cruéis que assuntam a sociedade, crimes hediondos que fazem pensar se tratar de doentes mentais ou psicopatas. Nesse sentido, o presente capítulo tem como objetivo analisar e levantar reflexões sobre os embasamentos legais cabíveis de serem aplicados diante de casos concretos.

3.3 Conceito de crime

Não há uma definição finda sobre o que é crime no Código Penal Brasileiro, tudo o que se conhece sobre a natureza do delito se encontra em doutrinas. Crime possui escala progressiva, que vai de lesões corporais leves, médias e graves com sequelas ou homicídio. A cronologia histórica procura conceituar crime por séculos e por diversos pesquisadores e estudiosos.

Segundo o art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940):

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Contudo, o Código Penal vigente não apresenta um conceito referente a crime, ficando a cargo de doutrinadores, estudos e pesquisas para que se possa chegar a um conceito.

Estudos mais recentes compreende crime como um fenômeno biopsicossocial. Bio, pois requer corpo físico, psíquico, pois necessita da mente humana, da cogitação, do pensar, do manipular, do cálculo mental. E social, pois envolve duas ou mais pessoas.

Compreende-se que o crime é da natureza humana, pois, não tem hora marcada para acontecer. Sua definição completa se apresenta de maneira complexa e com consequências diversas tais como apresentadas posteriormente. No direito pena é compreendido como uma ação ou omissão típica, ilícita e culpável. A sociologia compreende como um desvio de conduta e para a criminologia compreende como um problema social.

No que tange o conceito de crime pode-se dividir em três critérios, o Critério Material, Critério Legal e Critério Analítico.

No que tange o Critério Material, em sentido formal, se refere a condutas que afronte as leis penais vigentes. Para Fabbrini e Mirabete (2014, p. 79): “A contradição do fato a uma norma de direito, ou seja, sua ilegalidade como fato contrário à norma penal. Não penetram, contudo, em sua essência, em seu conteúdo, em sua matéria”.

O critério material se refere a toda ação a omissão que venha a lesionar ou expor a perigos de lesões bens jurídicos penalmente tutelados. Porém, o sentido material é insuficiente para classificar o que de fato é o crime, Masson (2013, p. 176), afirma que:

Não basta uma lei para qualquer conduta ser considerada penalmente ilícita. Imagine um tipo penal com o seguinte conteúdo: Sorrir por mais de 10 minutos, ininterruptamente. Pena: reclusão, de 2 a 8 anos, e multa. Nesta situação, o princípio da reserva legal ou estrita legalidade seria obedecido. Contudo, somente se legitima o crime quando a conduta proibida apresentar relevância jurídico-penal, mediante a provocação de dano ou ao menos exposição à situação de perigo em relação a bens jurídicos penalmente relevantes.

Nesse sentido, o que se leva em consideração é a relevância do mal produzido. Só se legitima crime quando a conduta apresenta relevância jurídica penal, mediante as provocações de dano ou ameaça de dano.

No que tange o Critério Legal, o Código Penal não apresenta um conceito referente ao crime, é apresentado mediante a Lei de Introdução ao Código Penal (DECRETO LEI, 1940):

Considera-se crime a infração penal a que a Lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou de ambas, alternativa ou cumulativamente.

E por fim o Critério analítico, ante a incapacidade de definir materialmente o que de fato seja crime, se desenvolveu um novo conceito, o critério analítico. O critério analítico apresenta várias classificações que variam de acordo com diferentes autores e estudiosos. Segundo Garcia (2008, p. 86) o crime apresenta quatro elementos, fato

típico, ilicitude, culpabilidade e punibilidade. Autores como Nelson Hungria, Aníbal Bruno, dentre outros, adotam uma posição tripartida, ou seja, fato típico, ilicitude e culpabilidade. Damásio, Mirabete e outros compreendem que o crime é fato típico e ilícito excluindo a culpabilidade.

3.3.1 Criminologia

A Criminologia surgiu no final do século XIX como ciência autônoma. Antes era compreendida como uma fase pré-científica da criminologia, com questionamentos superficiais. Refere-se a uma ciência empírica e interdisciplinar, que tem por objetivo o estudo do crime, do criminoso, da vítima e do controle social do comportamento delitivo. Penteado Filho (2019, p. 21) discorre que:

A criminologia pode ser conceituada como a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, e da vítima, e o controle social das condutas criminosas.

Nesse sentido, a criminologia surgiu com o objetivo de compreender os fatores que levam o indivíduo a cometer atos criminosos e assim poder puni-lo de maneira justa. A criminologia é uma ciência que tem o objetivo de apontar fatores que contribuem para o fenômeno criminal, ou seja, fatos exógenos e endógenos que dizem respeito à psique humana, aos motivos internos do indivíduo, o meio externo, o meio social.

No decorrer dos anos a criminologia, assim como toda ciência, passou por diversas modificações. Antigamente a criminologia desenvolvia estudos tendo como base sondagem de delinquentes, contudo após 1950 passou-se a estudar a vítima e os mecanismos de controle social.

A função primordial da criminologia é desenhar um diagnóstico qualificado e conjuntural sobre o delito. Busca também compreender cientificamente o problema criminal visando a sua prevenção e interferência no homem delinquente. Essa

limitação ao delinquente era compreendida como uma tentativa de desviar a atenção da verdadeira e maior causa da delinquência e da injustiça da sociedade que remete à injustiça social. Acreditava-se que criminosos eram anormais e sem necessidade de ressocialização.

A importância da criminologia remete a observação de como o meio ao qual o indivíduo pertence responde aos atos ilícitos cometidos por ele, bem como a importância de compreender a vítima como um ser humano e não apenas como resultado de delito. Atualmente, a criminologia se divide em quatro objetos de estudo que são o delito, o delinquente, a vítima e o controle social. Segundo Penteado Filho (2019, p. 58), o controle social remete a fiscalização dos indivíduos para que esses cumpram as normas estabelecidas para que se tenha uma boa convivência social. Martins (2012, p. 8) afirma que:

De fato, o controle é um aspecto fundamental da vida do Estado e da sociedade. Onde quer que haja objetivos a serem alcançados, padrões a serem respeitadas, regras a serem obedecidas, condições a serem satisfeitas; onde quer que a ação individual supere o egocentrismo infantil para tornar-se ação socialmente significativa; onde quer, enfim, que haja interação civilizada, existe a necessidade de um fluxo permanente e sistemático de operações de controle. Se essa necessidade não é atendida, temos o descontrole e, conseqüentemente, torna-se baixo o grau de governabilidade.

Nesse sentido, o controle social permite que haja uma civilização mais organizada e com interações civilizadas.

A criminologia é subdividida em Criminologia Geral e Criminologia Clínica. A primeira remete as ciências criminais em relação ao crime, ao criminoso, a vítima e ao controle social. A segunda, segundo o Dicionário Jurídico (LUZ, 2021, p. 62):

É a ciência que, valendo-se dos conceitos, princípios e métodos de investigação médico-psicológicos (e sociofamiliares), estuda o indivíduo condenado, investigando a dinâmica de sua conduta criminosa, sua personalidade, seu “estado perigoso” (diagnóstico) e suas perspectivas (prognóstico). Com isso, propõe estratégias para evitar a reincidência, tratando da reeducação do preso, e contribuindo com a prevenção da criminalidade.

Nesse sentido, se considera os aspectos racionais, estruturais, funcionais, fatores internos e externos que estão ligados ao indivíduo e como esses fatores podem influenciar no ato ilícito. Segundo Penteadó Filho (2014, p. 26):

Criminologia clínica é uma ciência interdisciplinar que visa analisar o comportamento criminoso e estudar estratégias de intervenção junto ao encarcerado, às pessoas envolvidas com ele e com a execução de sua pena. Busca conhecer o encarcerado como pessoa, conhecer as aspirações e as verdadeiras motivações de sua conduta criminosa.

Nesse sentido, a criminologia clínica busca compreender os fatores que levaram o indivíduo a cometer um determinado crime. Tais fatores remetem a um determinado motivo que geralmente é de ordem psicológica conforme Bemfica (2002, p. 05).

No esquema psicológico, os elementos do mecanismo interno psíquico da conduta humana são: a ideia, o motivo, à vontade e a finalidade, enquanto os elementos externos, objetivamente, são: a preparação, a execução e a consumação. Para toda a conduta humana há um motivo, seja ele consciente ou não, compreensível ou não.

3.3.2 Investigação Criminal

Refere-se ao ato ou efeito de investigar. É o processo de colher provas referente ao ato ilícito criminal para que assim possa apresentar esclarecimentos sobre o fato criminoso, demonstrando assim sua existência ou não. A legislação brasileira não apresenta dispositivos legais para conceituar Investigação Criminal, contudo a Constituição Federal Brasileira, o Código de Processo Penal, e a própria Lei nº 12.830/2013 esclarece que Investigação Criminal é compreendida como o ato de investigar, acusar, julgar.

No processo investigativo se faz necessário compreender os Princípios, Garantias e Direitos que devem ser considerados. Um deles refere-se ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido pela Constituição Federal (CF/88), art.

1º, inciso III. estabelece o dever de respeito a direitos e liberdades, garantindo seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas, ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. Destarte, a Dignidade Humana independe de características físicas ou sociais, podendo ser incluso presos e doentes mentais ou com transtornos psicológicos.

Outro Princípio que deve ser observado, é o Princípio da Não Culpabilidade descrito no artigo art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal (CF/88), que prevê que não há culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Esse princípio é essencial para que não ocorra ato injusto, como o de culpar um indivíduo inocente. Direitos decorrentes desse principiam: o direito à ampla defesa e ao contraditório; o direito de recorrer em liberdade, se for o caso; o duplo grau de jurisdição e o direito ao silêncio, que é a impossibilidade de obrigar o acusado a colaborar na apuração dos fatos que possam causar a sua prisão.

O inciso II do art. 5º da Constituição Federal (CF/88) estabelece o Princípio da Legalidade, estabelecendo que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Nesse sentido, o indivíduo pode fazer tudo àquilo que não é proibido por lei. No inciso XXXIX do artigo 5º da CF/88, estabelece o Princípio da Legalidade Criminal, que afirma: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

Destarte, o art. 5º da Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei. Todos têm direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Todos são iguais em direitos e em obrigações, sendo dispensado todo tratamento desumano ou degradante.

3.3.3 Culpabilidade

Assim como o crime, a culpabilidade não se encontra definida no Código Penal se tornando polêmica na teoria do delito, gerando inúmeras discussões e posições.

Deriva da noção de censura pessoal. Considera-se a possibilidade de alguém ser considerado responsável por práticas e suas consequências.

Atualmente os conceitos normativos referentes à culpabilidade compreende ser um juízo de reprovação pessoal pela prática de um fato lesivo a um interesse penalmente protegido. O Código Penal Brasileiro discorre em diversos dispositivos sobre culpabilidade com diferentes significados, que cumpre três funções; fundamentos da pena, limite da pena e fatos de graduação. Segundo Nucci (2014, p.247):

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo Direito (teoria normativa pura, proveniente do finalismo).

Nesse sentido, apresenta-se a ideia sobre o que é considerado culpado ou responsável por algo. São estudos referentes ao delito praticado, ou seja, se refere ao ato praticado e não a personalidade do indivíduo que praticou a ação.

3.3.4 Elementos da Culpabilidade

A teoria limitada da culpabilidade apresenta três elementos, a Imputabilidade Penal, a Potencial Consciência da Ilcitude e a Exigibilidade de Conduta Diversa, percorridas a seguir.

3.3.4.1 Imputabilidade Penal

Imputabilidade penal é a condição ou qualidade que possui o agente de sofrer a aplicação de pena. E, por sua vez, só sofrerá pena aquele que tinha ao tempo da ação ou da omissão capacidade de compreensão e de autodeterminação frente o fato.

Assim, imputabilidade é a capacidade de o agente, no momento da ação ou da omissão, entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se frente tal fato. Somente

o imputável sofrerá pena. Para ser imputável o agente deve ter capacidade de entender o caráter ilícito do fato (compreensão das coisas) e determinar-se de acordo com esse entendimento (capacidade de dirigir sua conduta considerando a compreensão que anteriormente teve).

A lei pressupõe a imputabilidade. Extraordinariamente, o legislador arrola as hipóteses de exclusão da imputabilidade. Assim, em princípio todos são imputáveis.

De acordo com Fernando Capez, a imputabilidade apresenta um aspecto intelectual, consistente na capacidade de entendimento, e outro volitivo, que a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. A imputabilidade se encontra exposto no Código Penal artigo 28, Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940:

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

I - a emoção ou a paixão; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

3.3.4.2 Potencial Consciência da Ilícitude

Refere-se ao segundo elemento da culpabilidade. Diz respeito a possibilidade que o indivíduo tem de compreender a responsabilidade e reprovabilidade de sua conduta. Possuindo apenas uma causa de exclusão que é o erro de proibição exposto no artigo 21 do código penal afirmando que, “o desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá

diminuí-la de um sexto a um terço”. Ou seja, corresponde a impossibilidade de o indivíduo conhecer a proibição do seu comportamento. O indivíduo não precisa demonstrar conhecimento técnico sobre a ilicitude de seu comportamento, bastando que realize o que a doutrina chama de valoração paralela na esfera do profano. Ou seja, basta que o agente demonstre capacidade de compreender que a sua conduta não recebe a aprovação social necessária.

3.3.4.3 Exigibilidade de Conduta Diversa

Refere-se ao terceiro elemento da culpabilidade e consiste na possibilidade de se exigir do agente uma atuação diversa da ação delituosa empregada, uma atuação que estivesse em conformidade com o direito. Estas duas causas legais de exclusão conforme o artigo 22 do código penal, “se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem”.

A coação moral irresistível exposta no artigo ocorre quando um indivíduo coage outro a praticar um determinado crime sobre grave ameaça. E a obediência hierárquica ocorre quando o indivíduo pratica ação em cumprimento de ordem feita por um superior hierárquico.

3.3.5 Psicopata: Imputável, Semi-Imputável ou Inimputável

Para que o indivíduo seja responsabilizado por fato ilícito tipo é necessário que haja a imputabilidade, ou seja, a possibilidade de atribuição do fato típico e ilícito. Presume-se que indivíduos maiores de dezoito anos de idade sejam responsabilizados criminalmente, com penas privativas de liberdade, podendo ser em regime aberto, semiaberto ou fechado, de acordo com a pena fixada na sentença. Nesse sentido, o Código Penal (BRASIL, 1940) no artigo 26 discorre sobre situações de inimputabilidade e semi-imputabilidade. São situações que a pena é isenta:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços), se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Destarte, o artigo discorre sobre a possibilidade de inimizabilidade, ou seja, a isenção de pena em razão de distúrbios e condições psicológicas e intelectuais.

Segundo Nucci (2007, p. 259) as características a serem apuradas em casos de imimizabilidade são a higidez biopsíquica e a maturidade. A higidez biopsíquica refere-se a saúde mental, quando analisado deve comprovar se há ou não causas que impeça a compreensão do ato praticado. A maturidade refere-se ao desenvolvimento mental, se o desenvolvimento psicológico é suficiente para discernir a ação praticada.

O artigo 26 do Código Penal prevê situações de semi-imimizabilidade e a substituição de pena por medida de segurança. Contudo, há uma grande dificuldade, visto que, não há uma especificação em relação aos psicopatas sobre as sanções penais.

Segundo Costa (2014, p. 58), não se confunde psicopatia com loucura, visto que em casos de psicopatia o indivíduo não possui uma mente perturbada, ao contrário, suas ações são planejadas com frieza, há consciência do ato praticado. Ainda que saiba que há de causar danos à vítima, os psicopatas as fazem. Destarte, não há como descartar a responsabilidade penal dos atos criminosos praticados por psicopatas.

Diante o exposto, compreende-se que o psicopata é imimizável, pois há a capacidade de entendimento, é capaz de discernir o certo do errado, ou seja, há consciência do ato ilícito.

O artigo 26 do Código Penal (BRASIL, ano) discorre claramente sobre os requisitos básicos a serem preenchidos em casos de imimizabilidade e semi-imimizabilidade: elemento casual, quando há a comprovação de perturbações mentais,

desenvolvimento mental incompleto ou considerado retardado. A consequencial é que haja a incapacidade de conferir caráter ilícito a suas ações e, o elemento temporal é que todas as situações, o elemento causal, consequencial tenham sido presentes no momento dos fatos, na ação ou na omissão.

Destarte, a justiça brasileira compreende que o psicopata é imputável, ou seja, compreendendo-o como um criminoso comum. Visto que, suas ações são planejadas com consciência do ato criminoso. Ainda que não haja uma disposição em casos específicos de psicopatia, a legislação brasileira dispõe de medidas de segurança como alternativas de ressocialização, ainda que não seja eficaz.

4 O Psicopata

Antes de discorrer sobre o psicopata é necessário compreender as doenças e transtornos psicológicos que são desenvolvidas nos indivíduos. Em geral pessoas com transtornos psicológicos ou doenças psicológicas graves são discriminadas e muitas vezes ignoradas por aqueles que os rodeiam.

Nesse sentido, indivíduos com doenças psicológicas não sofrem apenas com a doença em si, mas também com o preconceito e descaso das pessoas à sua volta.

Destarte compreender doenças psicológicas é fundamental para compreender a diferença existente entre os transtornos psicológicos, os considerados Psicopatas, visto que se refere a um distúrbio mental com comportamentos antissociais e amorais.

Compreender as diferenças entre doenças mentais e a psicopatia é fundamental para que assim possa agir da melhor maneira possível diante de crimes.

4.1 Doenças Psicológicas

Doenças mentais e psicológicas se encontram relacionada à saúde mental dos indivíduos, tema que vem sendo abordado constantemente na sociedade atual. Nunca se discutiu tanto sobre saúde mental e suas consequências quando apresentando

distúrbios relacionados à mente. O Manual Diagnóstico dos Transtornos Mentais (DSM-5) discorre sobre os transtornos mentais:

Transtornos mentais são definidos em relação a normas e valores culturais, sociais e familiares. A cultura proporciona estruturas de interpretação que moldam a experiência e a expressão de sintomas, sinais e comportamentos que são os critérios para o diagnóstico (APA, 2014, p. 14).

Antigamente as doenças mentais eram compreendidas como resultado de ações sobrenaturais. Seria o castigo dos deuses ou manifestações demoníacas que se manifestava no corpo físico. Esse pensamento perdurou por muito tempo. No período da inquisição as doenças mentais, principalmente em mulheres eram sinônimo de bruxaria. Segundo Millani e Valente (2008, p. 49), no período renascentista, indivíduos com doenças mentais eram atirados em rios para que assim a cidade ficasse liberta.

No século XV, com a evolução de valores morais, as doenças psicológicas remetiam a padrões de comportamentos que fugiam do padrão aceitável.

Foucault (1987) em suas obras relata que com o surgimento das indústrias e o crescimento constante das cidades bem como as mudanças ocorridas na economia, fizeram com que pessoas que cessassem a paz fossem encaminhadas a estabelecimentos de internação.

Tais lugares eram lotados, sem atendimento especializado o que acarretava em mais doenças e psicopatias. Em determinados momentos esses indivíduos viviam a mercê da sociedade, sendo esquecidos e deixados muitas vezes nesses locais para morrer.

No decorrer dos anos, com o avanço das tecnologias e das ciências, foram desenvolvidos hospitais e tratamentos voltados para doenças psicológicas, fazendo com que os indivíduos passassem a ser tratados com dignidade.

4.2 Desenvolvimento da Personalidade

Um dos campos mais almejados de estudos da Psicologia e da Psicanálise refere-se à personalidade dos indivíduos. Personalidade diz respeito às características que marcam de a maneira de ser de um indivíduo, podendo ser definida como um conjunto de características mentais que diferem uns dos outros.

Como abordando anteriormente na pesquisa, Freud contribuiu significativamente com suas teorias sobre o desenvolvimento da mente humana. Nas teorias desenvolvidas por Freud, ele discorre que as experiências infantis têm forte influência sobre a personalidade adulta.

Nesse sentido, para descrever a personalidade humana Freud desenvolveu seus estudos em fases, sendo elas fase oral, fase anal, fase fálica e a fase genital.

Na fase oral, a criança descobre o mundo pela boca, é nessa zona erógena que a criança sente satisfação. Um trauma nessa fase leva a fixação dela, estando relacionada com hábitos relacionados à boca.

Como compulsões alimentares, vício em fumar ou beber, agressões verbais frequentes, dentre outros.

Na fase anal, a criança sente prazer em controlar o esfíncter. O fato de produzir as fezes e ter o poder de segurá-las ou liberá-las satisfaz a criança. Nessa fase, algumas crianças veem o cocô como uma extensão de si, querendo tocá-los. Freud associa as fezes ao dinheiro, portanto fixação nessa fase gera problemas financeiros de controle ou gastos excessivos. Além disso, a fixação nessa fase leva a obsessões, desmazelo, compulsão por fofocas, entre outros.

A fase de latência é uma pausa, a criança deixa de focar tanto no corpo e descobre o mundo. A fase genital vai da puberdade ao resto da vida. Nela as zonas erógenas principais são os genitais. O Complexo de Édipo, acontece entre 3 e 5 anos, durante a fase fálica. Nele, a mãe é o objeto de desejo do menino e o pai é visto como um rival.

Ele tenta ser como pai em uma tentativa de conseguir ter a mãe, assim passa a adotar as regras sociais representadas e impostas pelo pai e imita o comportamento dele. Já o complexo de castração por sua vez, ocorre na mesma fase, mas gera no

menino um medo enorme de perder seu pênis e na menina, uma sensação de que algo lhe falta.

Nesse sentido, na concepção do desenvolvimento da personalidade sobre a ótica de Freud, a formação da personalidade na infância, baseada no Complexo de Édipo determina a qual das três estruturas o indivíduo irá se encaixar, determinando a estrutura psíquica que raramente será modificada. Essas estruturas são divididas em três, neurose, psicose e perversão. Para Freud, as estruturas possuem um mecanismo de defesa específico. Seria uma maneira de o inconsciente conseguir lidar com os sofrimentos ocorridos por conta do Complexo de Édipo.

No que tange a Neurose, segundo Freud, se refere ao mecanismo de defesa recalque ou repressão. Está relacionado ao um trauma sexual ocorrido durante a infância. O seu conteúdo é mantido em segredo até mesmo do próprio indivíduo, guardando dentro de si o problema externo (FREUD, 1905, p. 120). Segundo Freud, “As neuroses são, pode-se dizer a negativa das perversões” (FREUD, 1905, p.165).

Nesse sentido, para que os conteúdos fiquem reprimidos ou recalcados, a neurose provoca no indivíduo uma cisão da psique, ou seja, permanece obscuro. Causando dor sem a possibilidade de identificação, o indivíduo reclama apenas dos sintomas que sente, não sobre as causas das dores. Segundo a teoria Freudiana a Neurose se divide em duas: Neurose Histeria e Neurose Obsessiva.

A Neurose de Histeria, o indivíduo permanece dando voltas em problemas que não há soluções, ou seja, o indivíduo não consegue encontrar a causa de suas frustrações ou insatisfações. Na Neurose Obsessiva, o indivíduo também fica dando volta em torno dos problemas, mas a diferença é que possui uma organização excessiva, com objetivo de evitar os pensamentos reais (FREUD, 1905, p.168).

Sabe que seus medos e fantasias são absurdos, diferente do psicótico. Também pode cometer crime, se cobra e exige de si, poderá exigir dos demais. É capaz de cometer um crime em prol de proteção de outrem.

No que se refere à Psicose, tradicionalmente significa a perda do teste da realidade e comprometimento do funcionamento mental, manifestando-se por delírios, alucinações, confusão e comprometimento da memória.

Na utilização psiquiátrica utiliza-se o termo, "psicótico", podendo significar também um comprometimento grave do funcionamento social e pessoal, caracterizado por retraimento social e incapacidade para desempenhar as tarefas e papéis habituais (FREUD, 1905, p.178).

Podem-se encontrar três subdivisões: paranoia, autismo e esquizofrenia. Sendo o mecanismo de defesa denominado Forclusão ou Forclusão, termo desenvolvido por Lacan. O problema para o psicótico está relacionado ao externo e nunca em si. O indivíduo sente-se perseguido, vigiado e até mesmo atacado pelo outro. No Autismo, trata-se do outro que quase não existe. Isola-se do outro e foge-se da convivência e comunicação com o outro. Já na esquizofrenia, o outro pode aparecer de inúmeras formas. O outro é o surto, um estranho, um monstro ou qualquer outra coisa. No caso da esquizofrenia, o que fica mais evidente é a dissociação psíquica (FREUD, 1905, p.158).

A Psicose é que, diferente do que acontece com indivíduos com outras estruturas mentais, a própria pessoa acaba revelando, ainda que de forma distorcida, os seus sintomas e distúrbios.

O transtorno é caracterizado por sintomas que duram menos que um mês e ocorrem após um estresse evidente na vida do paciente. Os sintomas são semelhantes aos de outros transtornos psicóticos, porém com mais instabilidade, volatilidade e desorientação. A duração deve ser maior que um dia e menor que um mês (FREUD, 1905, p.160).

Quanto às causas, podem ser orgânicas, em particular intoxicação e abstinência de drogas, devem ser descartadas. Epilepsia, transtornos dissociativos e simulação também devem ser considerados. Indicadores de bom prognóstico incluem história familiar negativa para esquizofrenia e curta duração dos sintomas.

4.3 Conceito de Psicopatia

A psicopatia desde os primórdios chama a atenção. Recorrentemente são utilizadas em filmes, novelas, séries o que contribui para o fascínio e curiosidade de

muitos. Devido às características que apresentam a psicopatia, tem sido frequentemente estudada pela comunidade acadêmica que visa compreender os fatores que levam ao desenvolvimento da psicopatia nos indivíduos.

Segundo Freud (1996. p. 58) nosso inconsciente reprime nossos desejos primitivos e que não são apropriados para uma convivência social saudável, nesse sentido, o psicopata é considerado um indivíduo incapaz de controlar adequadamente suas tendências primitivas. Pois indivíduo com esse transtorno de personalidade apresenta três defeitos básicos que são o egoísmo, a falta de arrependimento sobre atos cometidos, mesmo aqueles com extrema crueldade, apresentam valores morais distorcidos, a crueldade é vista como algo significativo e não há incômodo com o sofrimento alheio.

A psicopatia foi descrita pela primeira vez em 1809, por análises realizadas pelo médico francês Philippe Pinel. Quando analisou o comportamento de seus pacientes que mesmo com comportamentos violentos apresentavam consciência e entendimento sobre suas ações.

Devido às características apresentadas, por ser aparentemente um ser humano comum, com consciência de seus atos, nesse período não havia como declarar judicialmente insanidade caso não houvesse comportamento intelectual manifesto, ou seja, aqueles tidos como loucos, com delírios. Nesse sentido, Pichard e Pinel buscaram desenvolver um conceito que comprovasse a existência de comportamentos insanos sem comprometimento intelectual. Nesse mesmo período, Emil Kraepelin, criou o termo personalidade psicopata por meio das observações comportamentais de seus pacientes que se mostravam agressivos, cruéis.

Segundo Schneider, indivíduos com personalidade psicopata não podem ser tratados como doentes mentais. Atualmente, com a evolução e com inúmeros estudos em volta da temática, compreendeu-se que psicopatas apresentam como principal características a ausência de sentimentos, moralidade, impulsividade. E mesmo com inúmeros estudos não há uma definição finda para o termo psicopatia. Destarte, utiliza-se a definição apresentada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que discorre ser um “Transtorno de Personalidade Dissocial”.

Nesse sentido, se torna impossível atribuir características findas aos psicopatas. Contudo Cleckley em sua obra – “The Mask of Sanity” (A máscara da sanidade) definiu clínica e detalhadamente características de um psicopata:

1. Encanto superficial e boa inteligência;
2. Inexistência de alucinações ou de outras manifestações de pensamento irracional;
3. Ausência de nervosismo ou de outras manifestações neuróticas;
4. Ser indigno de confiança;
5. Ser mentiroso e insincero;
6. Egocentrismo patológico e incapacidade para amar;
7. Pobreza geral das principais relações afetivas;
8. Vida sexual impessoal, trivial e pouco integrada;
9. Ausência de sentimentos de culpa ou de vergonha;
10. Perda específica da intuição;
11. Incapacidade para seguir qualquer plano de vida;
12. Ameaças de suicídio raramente cumpridas;
13. Raciocínio pobre e incapacidade de aprender com a experiência;
14. Comportamento fantasioso e pouco recomendável com ou sem ingestão de bebidas alcoólicas;
15. Incapacidade para responder na generalidade das relações interpessoais;
16. Exibição de comportamentos antissociais sem escrúpulos aparentes.

Dentre essas se destaca a incapacidade de responder emocionalmente, tendências à impulsividade agressiva e a ausência de culpa. Nesse sentido, concorda-se com Costa (2014), quando afirma que o desprezo antissocial e a falta de empatia é uma das principais características apresentadas pela psicopatia.

Como psicopatas vivem e convivem em uma sociedade, dentro dos padrões da normalidade social, tais indivíduos podem desenvolver vínculos sociais, contudo, não haverá profundidade nas relações, visto que, refere-se a uma das principais dificuldades encontrada por esses indivíduos. As relações estabelecidas apresentarão comportamentos egoístas, violentos, manipuladores, tendência ao tédio acarretará a busca por prazeres e estímulos novos, que em muitas vezes irá ao contrário do aceitável.

O psicopata é um indivíduo frio e calculista, ele planeja suas ações. Segundo Oliveira (2012, p. 58) eles observam a vítima, sua personalidade, extrai interesses,

explorando seus pontos fracos e seus pontos fortes, criando com a vítima um relacionamento social com confiabilidade. Psicopatas tem ciência do certo e do errado, apenas ignoram a moralidade, apenas escolhem agir de maneira criminosa mesmo sabendo que, em decorrência de suas atitudes, podem acarretar prejuízos.

Diagnósticos são dificilmente elaborados, visto que na maioria das vezes são os próprios que analisam se são ou não psicopatas, necessitando de uma manifestação verbal. Nesse sentido, o próprio psicopata pode manipular as informações ou até mesmo escondê-las. Segundo Moranna (2003, p. 37) existem dois tipos de testes usados para a identificação de psicopatas, o Checklist do Robert Hare, que consiste em questionamentos que possibilitam identificar a personalidade do indivíduo por meio de perguntas sobre relacionamentos, familiares, histórico, entre outros. E o Teste de Rorschach, que se refere a dez pranchas com borrões de tinta apresentado ao indivíduo e questionando-o sobre o que vê para que assim possa analisar sua resposta.

Nota-se que os dois testes apresentados, e que são mais utilizados apresentam falhas, visto que, podem facilmente ser manipulados pelo indivíduo. Há a necessidade de uma abordagem mais clínica e efetiva, com o apoio de psicólogos forenses que se encontram aptos para identificar características significativas de psicopatas. Especificamente os que apresentam violência. Desenvolver um trabalho amplo, com coleta de informações desde a infância, as quais estresses foram submetidos, se ocorreu algum tipo de abuso, o modus operandi do crime, que apresenta mais informações especificadas que os testes costumeiros.

Acredita-se que o indivíduo já nasce psicopata, sendo uma condição inata, contudo estudos apontam que a sociopatia é desenvolvida durante a vida, por meio social em que vive as reações estabelecidas quando criança, os traumas ocorridos ainda na infância, todos esses fatores podem corroborar para o desenvolvimento de um psicopata.

Nessa perspectiva, pode afirmar que o meio, a sociedade e como o indivíduo é tratado podem colaborar para que este se torne um psicopata, levando em consideração as palavras de Rousseau quando afirma que “O homem nasce bom e a

sociedade o corrompe”. A sociedade atual que vivenciamos, na qual a falta de tempo, a busca incessante por poder, por dinheiro, felicidade, tem moldado cada vez mais o psicológico das pessoas desenvolvendo cada vez mais doenças psicológicas e transtornos psicológicos.

4.3.1 Psicopata x Psicótico

Para compreender ações e medidas a serem tomadas diante de crimes cometidos por pessoas com doenças ou distúrbios mentais, se faz necessário compreender a diferenciação entre as doenças mentais, especificamente entre o psicopata e o psicótico. Segundo o dicionário Aurélio (1999) o psicopata é classificado como:

- 1 – Designação genérica das doenças mentais.
- 2 – Desequilíbrio patológico no controle das emoções e dos impulsos, que corresponde frequentemente a um comportamento antissocial. (FERREIRA, 1999, p. 108)

Destarte, configura-se como psicopata aquele indivíduo que sofre distúrbios que afetam as relações sociais, onde ele se comporta de maneira antissocial, egocêntrica, com a falta de empatia, com comportamentos perversos. Todas as ações praticadas por psicopatas são claramente pensadas e analisadas.

Utiliza-se de estratégias premeditadas com intuito de causar danos a vítima, apresentando plena consciência de seus atos e suas consequências. Nesse sentido, não se configura como doença mental, pois não apresenta sintomas para tal.

O glossário da Associação Norte Americana de Psiquiatria (American Psychiatric Association), denomina Psicótico como um indivíduo que apresenta comprometimento com a realidade. Manifestando-se delírios, alucinações, confusão e comprometimento da memória. Há distorções na vida real, o indivíduo passa a ouvir e ver coisas fora da realidade. É um estado mental patológico levando o indivíduo a desenvolver comportamentos agressivos e antissociais. Devido a tais condições a Lei

de nº 10.216 de abril de 2001 discorre sobre os direitos de indivíduos com transtornos mentais:

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental. (BRASIL, 2001)

Destarte, não há como desenvolver medidas e tratamentos iguais para psicopatas e psicóticos, pois são transtornos totalmente diferentes. Devido as condições do psicopata, que apresenta ciência de seus atos, este é considerado criminoso comum diante do judiciário.

4.3.2 Perfil do Psicopata

Psicopatia refere-se a um conjunto de características que definem a personalidade de indivíduos considerados psicopatas. Há inúmeras informações, estudos que envolvem tais indivíduos, por isso se torna essencial traçar o perfil do psicopata, definições e sintomas para que se tenha um esclarecimento maior referente à temática. Segundo o Dicionário de Psicologia, o perfil do psicopata é conceituado como:

O psicopata (ou sociopata) é um indivíduo impulsivo, irresponsável, hedonista, “bidimensional”, carente de capacidade de experimentar os

componentes emocionais normais do comportamento interpessoal, como p. ex. culpa arrependimento, empatia, afeição, interesse autêntico pelo bem-estar de outrem.

Embora muitas vezes possa imitar emoções normais e simular apegos afetivos, suas relações sociais e sexuais com outras pessoas continuam superficiais e exigentes. Sua capacidade de juízo é limitada; ele parece incapaz de adiar a satisfação de necessidades momentâneas, não importando as consequências para si e para os outros.

Está sempre em apuros; tentando livrar-se das dificuldades, ele cria com frequência uma rede complicada e contraditória de mentiras e racionalizações, ligadas a explicações teatrais e às vezes convincentes, expressões de remorsos e promessas de mudar. Muitos psicopatas são rapinantes calejados e são agressivos; outros, ao contrário, são típicos parasitas, ou manipuladores passivos, que se fiam em confusões e loquacidade, atratividade artificial, e em sua aparência de desamparo para conseguir o que desejam.

Como discorrido, psicopatas são indivíduos insensíveis, incapazes de vivenciar sentimentos de amor, empatia, entre outros. São indivíduos incapazes de acessar a própria essência.

Quando o fazem, remetem a habilidade de persuasão por meio da simulação, com intuito de enganar e manipular suas vítimas.

Segundo Hare (2013) há inúmeras pessoas capazes de agir com impulsividade, com frieza, ser insensíveis ou antissociais.

Nesse sentido, se faz necessário compreender a psicopatia como um fenômeno desvinculado de qualquer transtorno ou doença mental.

Destarte, psicopatas apresentam como perfil a incapacidade de entender emoções alheias.

Por se referir a indivíduos pragmáticos Espinosa afirma que esses indivíduos se utilizam de outros para realizar os seus desejos por meio da manipulação. Assim como um daltônico é incapaz de enxergar as cores com clareza, o psicopata é incapaz de compreender os sentimentos como amor, empatia, moralidade, entre outros.

4.3.3 Causas da Psicopatia

Devido a sua complexidade e a falta de compreensão, não há como definir causas finidas a psicopatia. Contudo, estudiosos acreditam que padrões de vida e de comportamento podem levar indivíduos a se tornarem psicopatas. Não são poucos os estudos que buscam compreender o surgimento da psicopatia nos indivíduos, buscando traçar uma lógica, uma razão que leva o indivíduo a ter comportamentos alterados. Helena Dias (2016) discorre que:

A psicopatia é um a síndrome que pode ser definida em termos de uma combinação de certos traços de personalidade e conduta socialmente desviante. Tais indivíduos têm uma estrutura de personalidade caracterizada por uma combinação de aspectos interpessoais, afetivos e comportamentais em que arrogância, insensibilidade, comportamento manipulador e superficialidade nas emoções são salientados. Os psicopatas apresentam-se como lisonjeiros e grandiosos, mas enxergam as pessoas como objetos a serem usados para a própria gratificação, tendo estilo de vida parasita, sem remorso pelos danos que causam a outros, com pobre capacidade de empatia.

Nesse sentido, por intermédios de estudos e leituras realizadas até o momento, pode-se compreender que psicopatas possuem debilidade no sistema cerebral responsável pela parte emocional. Contudo, especialistas apontam que há três causas possíveis que contribuem significativamente para o desenvolvimento da psicopatia.

Primeiro são apostados fatores genéticos, que são passados geneticamente quando familiares apresentam algumas disfunções cerebrais. Outro fator refere-se a fatores ambientais, visto que, o meio ao qual o indivíduo pertence e convive influenciam de maneira significativa em suas ações e os fatores sociais.

Portanto compreende-se que o psicopata nasce com tendência à psicopatia que se desenvolve conforme experiências sociais vividas, tais como conviver em ambientes de extrema violência, sem carinho e sem empatia, desperta o instinto psicopata.

Como discorrido, ainda que existam inúmeros estudos e pesquisas em torno das causas que levam um indivíduo a se tornar um psicopata, ainda não se pode afirmar com certeza quais os fatores e se somente esses expostos são capazes de

desenvolver ou agravar a psicopatia. Sendo assim são necessários estudos mais profundos objetivando chegar a uma conclusão.

4.3.4 Níveis de Psicopatia: Grau Leve, Moderado e Grave

Quando se discorre obre psicopatia, automaticamente se remete a imagem de um indivíduo que comete crimes hediondos, com níveis extremos de crueldade, que dispõe de marcas registradas em seus crimes, a preferência por determinada faixa de idade, ou estética. Contudo, deve compreender que todo psicopata é perigoso, visto que apresentam graus diversos de insensibilidade e desprezo. Por isso, é essencial compreender os níveis de psicopatia e suas características.

Psicopatias de grau leve são atribuídas a indivíduos que cometem pequenos golpes. Geralmente se aproveitam de pessoas fáceis de enganar ou que possuem boa índole. Segundo Silva (2015), psicopatas de grau leve são aqueles que “se dedicam a aplicar golpes, a trapacear, a cometer pequenos roubos, mas provavelmente não sujarão as mãos de sangue”. Ou seja, provavelmente não irá matar a vítima.

Para Rezende (2011) psicopatia em grau leve descreve psicopatas que não possuem alta periculosidade, geralmente são indivíduos mentirosos e manipuladores, usam da sedução para conseguir o que desejam, mas sem utilizar violência contra a vítima.

Psicopatia de grau moderado apresenta características semelhantes ao grau leve, contudo com um grau mais elevado, pois há golpes maiores e mais danosos. Contudo, nesse nível também não é empregada à violência para conseguir o que se deseja. Segundo Silva (2015, p. 59), os danos são de cunho financeiro e material, não há agressão física.

Envolvem-se em grandes problemas, como drogas, bebidas, atos de vandalismo. Raramente são presos de imediato, pois, como não apresentam traços evidentes de psicopatia, elaboram o crime perfeito sem levantar suspeitas.

Geralmente encontramos nesse grupo executivo bem sucedido ou profissional em ascensão.

Onde o uso da eloquência e articulação estão presentes com mais intensidade, sempre haverá psicopatas dentro deste eixo.

No que tange à psicopatia de grau grave, observa-se que se refere a espécie de alto nível de perigo à sociedade.

Pois as ações são voltadas diretamente à vítima, causando danos físicos que na maioria das vezes acabam por lhe tirar a vida.

Nesse grau o psicopata age de maneira fria e calculista. Ele age de maneira premeditada, calculada e planejada.

Segundo Silva (2015, p. 62), há um prazer incontrolável em matar, em ver a vítima em sofrimento. As vítimas são atraídas pelas atitudes cordiais, educadas e galanteadoras do psicopata, que as conquistam quase que instantaneamente. Segundo Silva (2015, p.63), isso não é feito de maneira rápida, mas com “requintes de crueldade”, porque eles “vibram” quando percebem a fragilidade da vítima e quando notam o sofrimento delas diante da percepção que estão prestes a serem assassinadas.

4.4 Psicopatas Brasileiros

Os casos apresentados a seguir servem apenas como exemplificação sobre a maneira de agir de indivíduos brasileiros diagnosticados com psicopatia por especialistas no Brasil.

4.4.1 Francisco de Assis Pereira, O “Maníaco do Parque”

Nos anos de 1997 e 1998, um indivíduo, motoboy, Francisco de Assis Pereira, conhecido como “Maníaco do Parque”, foi responsável pela morte de pelo menos 10 mulheres no Parque do Estado, uma área verde de 550 hectares que ele conhecia muito bem.

Para a realização dos crimes, Francisco costumava abordar jovens de classe baixa se passando por um agente de modelos. Com promessas de dinheiro e fama, ele as convidava para realizar um "ensaio fotográfico" na natureza. Já no meio da mata, as vítimas eram estupradas e então estranguladas.

Francisco de Assis Pereira viveu uma infância tortuosa até virar o maníaco do parque. Molestado por sua tia materna quando criança, ele passou a desenvolver uma fixação por seios. Além disso, por ter seu órgão sexual mordido durante sua juventude, o rapaz sempre teve problemas para ter relações com outra pessoa.

No laudo oficial feito após a sua prisão, foi destacado que Francisco cresceu traumatizado após ter sido criado próximo a um matadouro de bois. Aos 30 anos, ele passou a trabalhar como motoboy próximo à estação Jabaquara do metrô de São Paulo. Utilizando a sua moto, Francisco estacionava ao lado das estações e abordava suas vítimas em potencial, identificando-se como um caça-talentos. As mulheres eram convencidas por sua personalidade extrovertida e capacidade de persuasão.

Entre janeiro e agosto de 1998, os corpos das vítimas do maníaco do parque foram sendo encontrados aos poucos espalhados pelo Parque do Estado. Todos estavam de joelhos – o que seria uma representação dos bois que Francisco viu serem mortos quando criança – e com sinais de violência sexual.

4.4.2 Pedro Rodrigues Filho, “O Pedrinho Matador”

Pedro Rodrigues Filho é considerado, com relação ao número de vítimas, o maior serial killer do Brasil, sendo o quinto maior do mundo, Pedrinho assumiu a autoria de mais de 100 homicídios, tendo sido condenado por 71 deles. Dentre os mortos, seu próprio pai, este, após morto com golpes de faca, teve seu coração arrancado e mastigado. Afirma que matava apenas aqueles que mereciam morrer e que nunca matou mulheres e crianças

Pedro Rodrigues Filho, “Pedrinho Matador”, como ficou conhecido, nasceu em 30 de outubro de 1954, em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais. Quando ainda estava no ventre de sua mãe, Emanuela, seu pai, Pedro, a golpeou com chutes na

barriga, o que teria ocasionado a Pedrinho afundamento no crânio. Segundo conta em entrevistas, teve infância bastante humilde, precisando trabalhar com seu pai e seu avô desde muito novo, não pode frequentar a escola. Teria aprendido a atirar ainda na infância, quando saía para caçar animais com seu avô.

Seu primeiro homicídio teria acontecido quando Pedrinho ainda tinha 14 anos, contra seu próprio primo, rapaz que teria desferido soco em seu rosto. Pedrinho teria empurrado o rapaz contra um moinho, pois imaginara que o corpo passaria como as canas passavam, mas após o empurrão percebeu que isso não ocorreria, razão pela qual necessitou esquarterar o corpo de seu primo.

A história de Pedrinho Matador sempre que é contada pelos noticiários, é caracterizada pela quantidade de homicídios praticados por este, assim como pela frieza e falta de remorso que Pedrinho costumava agir. Nas matérias em que Pedrinho é pauta, há hiperfoco em demonstrar o indivíduo que se orgulha dos crimes que cometeu a verdadeira ilustração de monstro.

A forma como Pedrinho cometia seus crimes teria ensejado a realização de avaliação psiquiátrica. Realizada por dois médicos psiquiatras teria como resultado que o mesmo possui 'caráter paranóide e anti-socialidade'.

A Legislação Penal Brasileira não apresenta previsões expressas sobre as medidas a serem tomadas aos casos de psicopatia, contudo há leis e jurisprudências que apresento sobrepostos que orientações e direções a serem aplicadas diante de casos concretos como será abordado posteriormente.

4.4.3 Leandro Basílio Rodrigues (Maníaco de Guarulhos)

Preso em 2008, aos 19 anos, chegou a confessar ter estuprado e matado 50 mulheres – crimes que não foram todos comprovados. Foi acusado pela morte de Gisele Cabral de Souza, sua última vítima, e outras quatro mulheres. Segundo o Ministério Público, ele poderia ter feito nove vítimas no total: cinco em Guarulhos, duas no Rio e, quando ainda era menor de 18 anos, outras duas em Belo Horizonte. Rodrigues responde por mais 13 crimes, como tráfico, roubo e estupro. "O agente é um assassino em série e

nutre pelas mulheres um sentimento de vingança", afirmou a promotora em denúncia. Segundo a polícia, Rodrigues procurava vítimas que fossem usuárias de crack, como ele, e oferecia drogas para atraí-las. Em 2012, foi condenado há 18 anos pela morte de Gisele.

4.4.4 Suzane Von Richthofen

Estudava direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Manfred, o pai, era um engenheiro alemão. A mãe, Marísia, era psiquiatra. O irmão mais novo, Andreas, na época, estava com 15 anos. Era uma família de classe média que morava no Brooklyn. Em 2002, Suzane namorava Daniel Cravinhos. Relação essa não aprovada e proibida pelos pais, pois viam um relacionamento explorador, abusivo e obsessivo por parte de Daniel.

O início do fatídico "Caso Richthofen" se deu no dia 31 de outubro de 2002, quando os agressores, Daniel e Cristian Cravinhos, atingiram Manfred e Marísia com vários golpes de barras de ferro na cabeça. Na manhã do dia seguinte, as vítimas foram encontradas sem vida, na cama em que dormiam. Uma cena com muitos indícios de crueldade e que logo chamou a atenção da polícia. Além do quarto do casal, somente mais um cômodo da mansão estava revirado.

A família Von Richthofen não aprovava o relacionamento de Suzane e Daniel, e segundo os assassinos, esse foi o motivo para darem prosseguimento ao homicídio. Enquanto os pais dormiam, a garota foi quem abriu as portas da casa para que os irmãos Cravinhos pudessem entrar na residência. Assim, eles tiveram livre acesso e a certeza de que o casal estava dormindo. No entanto, a intenção do trio sempre foi simular um latrocínio. Ou seja, roubo seguido de morte.

Na noite do crime, Suzane e Daniel levaram Andreas, irmão de 15 anos de Suzane, para uma *lan house*. Após deixarem Andreas, o casal buscou Christian Cravinhos, irmão de Daniel, que já os esperava nas proximidades. Ele entrou no carro de Suzane e os três seguiram para a mansão dos Von Richthofen. Suzane Von Richthofen e os Cravinhos entraram na garagem da mansão por volta da meia noite, segundo o vigia da rua. Ao adentrarem a casa, os irmãos já estavam com as barras

de ferro que seriam usadas no crime. Então, Suzane averiguou se os pais estavam dormindo. Quando a situação foi confirmada, ela acendeu as luzes do corredor para que os irmãos pudessem ver as vítimas antes de a atrocidade acontecer. No preparo do plano, ela chegou a separar sacos e luvas cirúrgicas para tentar esconder as provas do crime. Eles combinaram que Daniel golpearia Manfred, e Christian iria a Marísia. Segundo o depoimento de Christian, uma toalha chegou a ser usada para abafar os ruídos de Marísia. Visto que era para ser a cena de um latrocínio, após verificar que o casal estava morto, Daniel plantou uma arma, calibre 38, no quarto. Em seguida, revirou a biblioteca da mansão para simular um assalto. Neste meio tempo, não se sabe ao certo se Suzane esperava no térreo ou se ajudou os irmãos em determinado momento do crime. Na reconstituição, algumas hipóteses foram levantadas sobre a sua posição enquanto os pais eram assassinados: aproveitou para roubar o dinheiro na casa, ajudou os irmãos a sufocarem os pais ou guardou as armas do crime em sacos plásticos.

4.4.5 Isabella Nardoni

Isabella Nardoni foi encontrada morta, no dia 29 de março de 2008, após ter sido jogada de uma altura de seis andares, no jardim do *Edifício London*. No apartamento, que pertencia a seu pai, morava, além dele, a madrasta da menina e dois filhos do casal, um de onze meses e outro de três anos. A menina já estava morta com a chegada da ambulância.

O pai de Isabella teria afirmado em depoimento que o prédio onde mora fora assaltado e a menina jogada por um dos bandidos. De acordo com a imprensa, ele teria dito que deixaram sua mulher e os dois filhos do casal no carro e subiu para colocar Isabella, que já dormia, na cama. O pai da vítima teria descido para ajudar a carregar as outras duas crianças, respectivamente de 3 anos e 11 meses, e, ao voltar ao apartamento, viu a tela cortada e a filha caída no gramado em frente ao prédio. Entre o momento de colocar a filha na cama e a volta ao quarto teriam passado de 5 a 10 minutos, de acordo com o depoimento do pai.

Dias depois, a investigação constatou que a tela de proteção da janela do apartamento fora cortada para que a menina fosse jogada e que havia marcas de sangue no quarto da criança.

Segundo um delegado titular da polícia, o sangue encontrado no quarto e um buraco na tela de proteção de uma janela reforçam as suspeitas da polícia de homicídio. A perícia feita pela Polícia Técnico-Científica diz que a rede de proteção da sacada foi cortada propositalmente.

No dia 1º de abril, fora publicado um laudo que apontavam indícios de asfixia anteriores à queda da menina. Os legistas teriam duvidado até mesmo de que a menina tivesse caído por conta do baixo número de fraturas em seu corpo.

O delegado do caso afirmou que havia três pontos mais nebulosos: a ausência de arrombamento na casa, o fato de que não faltava nada entre os pertences do casal e, finalmente, nenhum indício de que alguém estranho tenha estado no prédio, são intrigantes.

Perto de o caso completar 30 dias e da conclusão do Inquérito pela Polícia, importou saber quem havia adulterado o local do crime para tentar transformá-lo de cena de homicídio em cena de latrocínio. O promotor designado para o caso, afirmou que as provas indicam "claramente" que a cena do crime foi adulterada. "Tentou-se maquiar a versão verdadeira. Tentaram remover as manchas de sangue e até conseguiram remover algumas, mas os equipamentos de perícia modernos captaram a alteração", explicou, afirmando que essa remoção quase prejudicou a perícia.

O rascunho do laudo 1.081, feito pelo médico Laércio de Oliveira Cesar com o auxílio de colegas de profissão, reforça a ideia que Isabella foi asfixiada por esganadura ou sufocamento e teve um osso da mão esquerda quebrado, provavelmente por meio de uma torção, e havia sinais de que essa fratura ocorreu quando a garota estava viva. Além disso, foi encontrada pequena hemorragia no cérebro. No corpo, havia um machucado no antebraço direito, como se ele tivesse enganchado na tela de proteção da janela ou como se ela tivesse tentado se agarrar. Por fim, havia um corte na cabeça, provavelmente também anterior à queda.

Após o depoimento da Ana Carolina na tarde do dia 2 de abril, no final da tarde, o Tribunal do Júri de São Paulo aceitou o pedido de prisão provisória do casal Alexandre Alves Nardoni, 29 anos, bacharel em direito, e Anna Carolina Trotta Peixoto Jatobá, 24 anos, ex-estudante de direito.

Por causa dos depoimentos, foram declarados como principais suspeitos da morte o pai e a madrasta. Segundo depoimentos do pai, Isabella teria sido jogada através da janela do dormitório de seu apartamento no sexto andar, cuja tela de proteção estava recortada; no ínterim em que tivera retornado à garagem para ajudar sua esposa e dois filhos menores. A perícia inicial revelou que a *causa mortis* foi parada cardiorrespiratória, com evidências claras de asfixia e/ou sufocamento, contradizendo as afirmações de Alexandre Nardoni. Além disso, há vestígios de sangue no apartamento do casal, nos dormitórios, corredor, na maçaneta da porta de entrada da residência do casal e no lençol da cama onde ele disse tê-la colocado, adormecida. Houve fratura de osso em um dos punhos, enquanto estava viva; trauma no crânio, língua entredentes e lesões petequiais no coração e pulmões, indicativas de que a vítima fora asfixiada.

4.4.6 Jurisprudência de caso concreto de psicopatia

Para que se tenha uma breve consideração de como o sistema judiciário brasileiro se comporta diante de casos concretos sobre a psicopatia, apresenta-se a seguir um caso concreto.

RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO INDEFERIDA EM 1º GRAU. MANUTENÇÃO DO DECISUM PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO. PARECER PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEL. PSICOPATIA COMPATÍVEL COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL. ELEVADO RISCO DE COMETIMENTO DE OUTROS DELITOS. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ILEGALIDADE FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. Ressalvada pessoal compreensão diversa, uniformizou o Superior Tribunal de Justiça ser inadequado o writ em substituição a recursos

especial e ordinário, ou de revisão criminal, admitindo-se, de ofício, a concessão da ordem ante a constatação de ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia.

2. Legítima é a denegação de progressão de regime com fundamentos concretos, no caso pelo não preenchimento do requisito subjetivo em virtude, essencialmente, do conteúdo da avaliação psicológica desfavorável à concessão do benefício, com a presença de psicopatia compatível transtorno de personalidade antissocial, estando presente elevado risco de cometimento de outros delitos. Precedentes.

3. Habeas corpus não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer da ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Nesse sentido, compreende-se que o sistema judiciário brasileiro apresenta grande deficiência em como se portar diante de casos de psicopatia e de como tratar o psicopata. Sendo necessário desenvolver medidas eficientes para que assim possa garantir uma pena adequada.

4.5 A Aplicação da pena aos Psicopatas

Compreendem-se por indivíduos “normais” aqueles que são movidos pela razão, emoção e vontade. No que se refere aos psicopatas, são indivíduos movidos a razão e a vontades. Quando cometido ato ilícito, os psicopatas consideram apenas as suas vontades, os desejos, mesmo que estas sejam contra as regras morais e contra a lei. Nesse sentido, partindo da racionalidade existente entre esses indivíduos, compreende-se que se tem plena consciência e ciência de seus atos. Sendo assim, psicopatas não podem ser considerados doentes mentais.

Diante exposto, o ordenamento jurídico não possui uma prisão legal ou tratamento apropriado para crimes cometidos por psicopatas. Entende-se que a pena

tem por objetivo punir, ressocializar e prevenir a prática de novos delitos conforme discorre Capez (2014, p. 58). O que ocorre em casos de psicopatia é que não apresentam melhorias em seu comportamento, de nada adianta a punição e a ressocialização para esses indivíduos.

Para que ocorra a punição é necessário que o indivíduo seja imputável, conforme o artigo 26 do Código Penal. A isenção da pena é cabível somente a indivíduos portadores de doenças mentais, que ao cometer ato ilícito não seja capaz de entender o caráter da ilicitude no momento em que pratica ato ilícito. Nesse sentido, a inimputabilidade exposta no artigo 26 não se aplica aos psicopatas, não há excludente da culpabilidade, visto que a psicopatia não afeta a inteligência e a vontade de psicopatas. Nesse sentido concorda-se com Trindade (2009, p. 88) que psicopatas devem ser considerados imputáveis.

Destarte, há correntes que defendem que psicopatas são semi-imputáveis, pois ainda que haja neles a capacidade e inteligência de pensar sobre os atos, a compreensão do ato ilícito se encontra reduzida devido a uma “perturbação mental”. Utiliza-se do artigo 26, parágrafo único para tal afirmação:

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Destarte, aos psicopatas são aplicáveis dois tipos de intervenções, as penas e as medidas de segurança, que se distinguem de acordo com os fundamentos, finalidade e duração. Nesse sentido, para avaliar a responsabilidade, seja penal ou civil, aplica-se três possibilidades de acordo com Wagner (2008, p. 108):

- a) Responsabilidade total: castiga um indivíduo anormal do mesmo modo que ao normal;
- b) Responsabilidade atenuada: não há solução plausível, já que depois de uma curta estadia na prisão encontram melhores condições para voltar a delinquir;

c) Isenção de responsabilidade: considera o psicopata um doente mental, devendo ser encaminhado a um hospital psiquiátrico.

Ora, as três possibilidades apresentam soluções sem sucesso, isso ocorre mediante a dificuldade e as lacunas nas leis que não possibilitam um tratamento adequado aos psicopatas. Sabe-se apenas que, a lei compreende que o psicopata não é um doente mental, pois há entendimento, sabe discernir a criminalidade.

O que ocorre com as dificuldades que envolvem a psicopatia no âmbito jurídico, é que além de apresentar grau de periculosidade o psicopata é de difícil corrigibilidade, sendo assim tratamentos são ineficazes e a pena de privativa não cumpre a sua função, visto que psicopatas não apresentam possibilidade de reabilitação e ressocialização.

Diante da disparidade dos tratamentos dados pelo nosso Sistema Penal, e por tudo até aqui apresentado, faz-se necessária à busca por uma adequação e padronização das normas aplicadas a esses indivíduos.

4.6 Em busca de possíveis soluções

Dadas às características da psicopatia, que envolve manipulação, mentira, falta de empatia, como ocorrido no decorrer do trabalho. Evidencia-se a dificuldade em na busca de soluções possíveis para estes indivíduos. No que tange a ressocialização, está se faz presente desde os primórdios na sociedade, na Grécia Antiga filósofos discursavam sobre a importância da ressocialização dos indivíduos.

É sabido que a realidade penitenciária brasileira se encontra precária, com inúmeras dificuldades, como superlotação, com ambientes que não proporcionam nem um pouco de dignidade humana, o que dificulta a ressocialização de criminosos comuns que acabam revoltados, quem dirá os psicopatas que devido a sua condição já apresentam impossibilidades de viver e conviver em sociedade.

Ainda que se utilize do artigo 26 do código penal para aplicabilidade da pena em relação à psicopatia, verifica-se uma carência enorme na jurisdição. Nesse

sentido, explana-se a necessidade de criação de uma jurisdição específica que venha de acordo com as características apresentadas pelos psicopatas, visto que as decisões ficam divididas apenas em duas vertentes, utilizando-se do artigo 98 do código penal, aplicando pena privativa da liberdade e medida de segurança. Indivíduos classificados como psicopatas homicidas necessitam de hospitais psiquiátricos especializados para tratamento, ao invés de serem presos em penitenciárias juntamente com criminosos comuns. As penitenciárias não têm capacidades técnicas e especializadas para habilitar e ressocializar o psicopata. Sendo assim, é necessário um ambiente especializado, com o devido acompanhamento psiquiátrico, visto que a convivência com criminosos comuns pode vir a carregar em rebeliões, criação de facções por meio das manipulações realizadas pelos psicopatas.

Enquanto não se encontra a cura para psicopatia e não se desenvolve jurisdição específica, o ordenamento poderia utilizar-se do método denominado *Psychopathy Checklist Revised* (PCL-R), que vem sendo utilizado em vários países e tem se mostrado eficaz. Demonstrando uma diminuição significativa em crimes mais graves. Cabe ao Estado desenvolver métodos eficientes que venham garantir a paz e proteção à sociedade.

Considerações finais

A presente pesquisa buscou levantar reflexões acerca da Psicologia Jurídica e sua importância no Direito Penal diante de casos concretos de psicopatia. Procurou-se ao longo da pesquisa como a psicologia jurídica corrobora com ordenamento jurídico.

Verifica-se que se trata de um tema complexo e relativamente novo, pois a psicologia jurídica é uma ciência pouco abordada no âmbito do direito. Sua relevância vem às possibilidades e auxílio nas resoluções de litígios jurídicos. Para tal, a pesquisa abordou a história da Psicologia e seu desenvolvimento ao longo dos anos, bem como

os seus principais pensadores, os quais desenvolveram pesquisas essenciais para compreensão da mente humana e seu comportamento.

Os estudos desenvolvidos por Freud apresentaram pressupostos importantes para a compreensão da mente humana e o que há por trás dela. Ao desenvolver estudos sobre histerias pode-se modificar o olhar sobre indivíduos com transtornos. Ao ler sobre esse autor, pode-se verificar que a mente humana é dividida em três partes, consciente, pré-consciente e o inconsciente.

No que se refere ao inconsciente, verifica-se que não há controle humano sobre ele, que nossa mente funciona mesmo quando dormimos. É no inconsciente que se encontra a personalidade humana, nele são moldados os medos, motivações, desejos, impulsos sexuais, traumas infantis, entre outros.

Verifica-se que, a psicologia jurídica busca traduzir características e ações humanas que por muitas vezes fogem da compreensão do direito. Desde os primórdios a Psicologia e o Direito caminham juntos procurando soluções para litígios e promoção da justiça. Ambos procuram desvendar maneiras de como lidar com o comportamento humano.

Destarte, a pesquisa buscou levantar reflexões sobre a importância da interdisciplinaridade entre as duas ciências. Também abordou sobre questões que envolvem a reabilitação desses indivíduos, bem como sua ressocialização na sociedade. Ainda que se acredite ser impossível, visto que não há penitenciárias especializadas, nem mesmo uma cura ou tratamento eficaz.

Foi brevemente abordado sobre a possibilidade de o ordenamento jurídico utilizar o método PCL-R (Psychopathy Checklist Revised), que vem sendo utilizados em muitos países e vem apresentando resultados significativos.

Destarte, diante todo material estudado, demonstra-se a necessidade de urgentes modificações na legislação penal brasileira, buscando tratar do tema com mais profundidade, assim como já realizado em outros países, objetivando um maior controle sobre estes indivíduos e, conseqüentemente, evitando a reincidência. Cabe ao Estado intervir no ordenamento penal brasileiro para criar, bem como alterar, os dispositivos que regulamentam a psicopatia.

Além de criar estabelecimentos carcerários específicos para abrigar tais indivíduos, haja vista que não devem estar abrigados junto de indivíduos outros que não possuem tal condição, já que as algemas podem prender um psicopata, mas não a sua mente.

Referências

ANDERY, Maria Amália Pie Abid; MICHELETTO, Nilza; e SÉRIO. Tereza Maria de Azevedo Pires. **O pensamento exige método, o conhecimento depende dele.** Em: ANDERY, Maria Amália Pie Abid et. al. Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica. 4º ed. Rio de Janeiro: Espaço e tempo, 1988.

ARAÚJO, Jader Melquíades. **Da aplicabilidade da medida de segurança aos psicopatas:** um estudo à luz do parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro. 2014. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14718. Acesso em: 24 nov. 2021.

ARISTÓTELES. **A política.** Brasília: UNB, 1985.

ARISTÓTELES. **Poética.** Tradução Eudoro de Souza. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1973 (Coleção Os Pensadores).

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 de novembro de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília. DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº 10.216, de seis de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** Diário Oficial Eletrônico, Brasília, DF, 09 abr. 2001, p. 2.

CARVALHO, Alexandre. **Freud:** para entender de uma vez. São Paulo: Abril, 2021.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Direito e Psicanálise.** Tirant Lo Blanch Brasil; 2ª edição. 2018.

COLLIN et al. **O livro da psicologia** / tradução Clara M. Hermeto e Ana Luísa Martins. – São Paulo: Globo, 2012.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª Região (org.) Exposição 50 anos da psicologia no Brasil: **A História da psicologia no Brasil.**/ Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região. - São Paulo: CRPSP, 2011.

COSTA, Christian. **Se o Mal Tivesse um Nome.** Manaus: Valer, 2014.

Cleckley, H.M. (1941/1976). **The Mask of Sanity.** 5 th ed. Versão digital disponível em: www.cassiopaea.org/cass/sanity_1.PdF. Acesso em 16 de dezembro de 2021. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal. Diário Oficial da União,** Rio de Janeiro, 31 dez.

DESCARTES, René. **Meditações.** 3.ed.São Paulo: Abril Cultural, 1983.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal:** Parte geral. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2004.

ESPÍNDOLA. Ruy Samuel. **Conceito de Princípios Constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada.** 2º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA. Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI:** dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Arthur Arruda Leal. **Três práticas da suspeita:** a filosofia, a psicanálise e o romance policial. 2008.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado. **Manual Esquemático de Criminologia.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FREUD, Sigmund. **A Interpretação dos Sonhos (1900-01).** in ESB, Obras Psicológicas Completas. Vol. IV Rio de Janeiro – Imago, 1996.

FREUD, Sigmund. **Algumas considerações para um estudo comparativo das paralisias motoras orgânicas e histéricas.** In: FREUD, S. Obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996a, p. 199-218. v.1.

_____. **A psicoterapia da histeria.** In: FREUD, S. Obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996b. p. 271-319. v. 2.

GERMANO, Zemo. **Psicologia Jurídica e Psicanálise:** reflexões e práticas. São Paulo: Baraúna, 2016.

JUNG, Car Gustav. **O essencial da psicologia.** São Paulo: Hunter Books, 2016.

HARE, Robert. **Sem Consciência.** O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Artmed, 2013.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade do juízo**. Tradução de Valério Rohden e Antônio Marques. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 1993.

LAGO, Vivian de Medeiros; AMATO, Paloma; TEIXEIRA, Patrícia Alves; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; BANDEIRA, Denise Ruschel. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Estud. Psicol., Campinas, v. 26, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

LUZ, Valdemar Pereira Da. **Dicionário Jurídico**. Editora Manole; 4ª edição. Barueri. 2021.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Tradução: Sebastian José Roque. 1. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2010.

Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais [recurso eletrônico]: DSM-5 / [American Psychiatric Association ; tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al.] ; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli ... [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2014.

MARTINS, C. **Governabilidade e controles**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, v. 23, p. 5-20, 1º trim. jan. 1989.

MARTINS, Fernanda. **Minicurso Criminologia Crítica e Controle Penal** (Carga horária: 15h). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. 2012.

MASSON. Cleber. **Código penal comentado**. Data. Rede Virtual de Bibliotecas – 2018.

MELLO, Celso Antônio bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

MILLANI, H. de F. B., & Valente, M. L. L. de C. (2008). **O caminho da loucura e a transformação da assistência aos portadores de sofrimento mental**. SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool E Drogas (Edição Em Português), 4(2), 01-19.

MIRABETE. Júlio Fabbrini **Execução penal**: comentários à lei nº 7.210. 12. ed. Revista e atualizada São Paulo: Atlas, 2014.

MOURA, Grégore. **Do princípio da co-culpabilidade**. Niterói: Impetus, 2006.

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira:** caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial. 2003. Tese (Doutorado em Psiquiatria) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-14022004-211709/pt-br.php>>. Acesso em: 25 de outubro de 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MORIN, Edgar. **A religião dos saberes: o desafio do Século XXI**. Trad. Flávia Nascimento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 12ª edição. 2012.

OLIVEIRA, Alexandra Carvalho Lopes de. **A responsabilidade penal dos psicopatas**. Rio de Janeiro. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2012. <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21158/21158.PDF>> Acesso 30 setembro de 2021.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo. Amendola. 2014.
Organização dos Estados Americanos, **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13ª edição. São Paulo: Saraiva 2011.

REZENDE, Bruna Falco. **Personalidade Psicopática**. 2011. 49 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Presidente Antônio Carlos, Barbacena, 2011.

PLATÃO. **A República**. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 8ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1949.

RODRIGUES, M. C.; ITABORAHY, C. L.; PEREIRA, M. D.; GONÇALVES, T. M. C. **Prevenção e promoção de saúde na escola:** concepções e práticas de psicólogos escolares. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 67-78, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas, o psicopata mora ao lado.** Livro Eletrônico. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

TRINDADE, Diamantino Fernandes. **Interdisciplinaridade:** um novo olhar sobre as ciências. In: FAZENDA, Ivani (org.). O que é interdisciplinaridade? São Paulo: Cortez, 2008.

VYGOTSKY, Lev S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 1984.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: Parte Geral.** 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.